



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 627

Macapá - Amapá - 12 de Agosto de 2002.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito Municipal de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Pedro Paulo da Silva Rezende - MAJ PM
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Divanilde da Costa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Eloina Cambráia Soares
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAC
José Maria Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Lineu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Washington Luiz Pereira Marques
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
José Maria Amaral Lobato
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT - Interino
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Giovanni Coleman de Queiróz
Diretor-Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente do MACAPÁPREV
Antônio Sérgio Almeida Salvador
Diretor-Presidente da EMTU - Interino
Hélio dos Santos Silva
Diretor-Presidente da EMDESUR - Interino

EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

REMESSA DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 3 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 26cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros. Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

LEIS

Lei nº 1.217/2002 - PMM

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, são estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - disposições finais.

Parágrafo Único - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o art. 126, inciso I, da Lei Orgânica, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa os quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto de lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos

referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupos de despesa;
- V - consolidação da receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;
- VIII - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;
- X - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.
- XI - consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 8º - A modalidade de aplicação, referida no art. 5º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99" - a ser definida.

Art. 9º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho 2002, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;
- II - gasto com pessoal e encargos sociais executado nos três últimos anos, a execução provável em 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IV - aplicação em saúde;
- V - cálculo da receita corrente líquida;
- VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 21 desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - resumo da política econômica e social do governo municipal;
- II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, a proposta orçamentária referente ao Poder Legislativo será encaminhada até o

dia 31 de agosto de 2002 ao Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na disposição da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 11 - A aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Finanças, deverá viabilizar a divulgação, através de meios eletrônicos, de livre acesso aos municípios, dados e informações descritas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações no Plano Plurianual 2002 - 2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei Orgânica do Município;
- III - classificadas como atividades dotações que visem ao desvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais;
- II - é vedada a inclusão na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

a - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos

deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos 2 anos emitida no exercício de 2002 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

- b - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custos administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades enquadrados no caput deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral SEMPLA, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2003.

Art. 18 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta ao Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os precatórios inscritos até 01 de julho de 2002, a serem incluídos no orçamento de 2003, conforme o art. 100 § 1º da Constituição Federal, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário; e
- e) valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único. Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com destinação prevista no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 19 - Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 20 - Na lei orçamentária anual para 2003 a Reserva de Contingência será constituída no mínimo de 4,0% da receita corrente líquida.

- I - A Reserva de Contingência referida no caput deste artigo será destinada a,
 - a) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea b, inciso III do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000;
 - b) para abertura de créditos adicionais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.XXXX.XXXX, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

- I - A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido no art. 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e constará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

IV - do orçamento fiscal.

Art. 22 - O orçamento de investimento, previsto no art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º - Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 3º - O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

Art. 23 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo do resultado.

Art. 24 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades incluídas no Plano Plurianual para o período 2002 - 2005.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A contratação de operações de crédito do Município obedecerá as condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 46 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 26 - Da Lei Orçamentária Anual constará as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 27 - As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2003.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 29 - No exercício financeiro de 2003 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão os limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Atendendo o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 30 - No exercício de 2003, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitido servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - for observado o limite previsto no artigo 29 desta Lei.
- III - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e

comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o art. 28 desta Lei.

Art. 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação ou readequação de estruturas e cargos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos arts. 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

- I - identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.
- II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º - Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2002, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2003, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

§ 6º - Para fins deste artigo deve-se observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 33 - O Poder executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 34 - Caso seja necessária, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira quando necessária para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 11 desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 1º - Caso haja ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O titular de cada Poder com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35 - Não serão objeto de limitação:

- I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;
- III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

Art. 36 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas vinculadas;
- IV - contrapartidas de convênios.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a fonte de recursos e natureza da despesa.

Art. 40 - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41 - A Lei Orçamentária conterá autorização com a indicação do limite para abertura de créditos suplementares conforme disposto no art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral SEMPLA, é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 43 - As solicitações para abertura de créditos suplementares deverão ser acompanhadas de exposição de motivos justificando o pedido, e enviadas à Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 45 - O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2003 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio, LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de julho de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES FIMENDEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)
(R\$ 1,00)

Tributos	Realizada	Realizada	Realizada	Recastimada	Estimada	Estimada	Estimada
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
IPTU	1.067.263	873.598	872.600	1.500.000	2.460.812	2.706.893	2.977.582
ITBI	189.399	237.763	150.653	209.605	230.565	250.924	278.984
ISSQN	3.782.629	4.475.914	8.072.906	9.000.000	10.620.000	12.531.600	14.787.288
Tx. Exerc. Poder Pol.	793.805	915.468	988.302	1.300.000	1.495.000	1.719.250	1.977.137
Tx. De Serviços	179.971	141.342	164.063	257.195	282.914	311.205	342.326
Tx. De Iluminação Pública	1.139.065	1.842.962	1.916.737	2.000.000	2.080.000	2.163.200	2.249.728
TOTAL	7.152.132	8.487.047	12.165.261	14.266.800	17.169.291	19.683.072	22.613.045

I. A projeção da receita para o exercício de 2003, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 64%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
ITBI, Taxa de Serviços	Δ 10%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

II. A projeção da receita para o exercício de 2004, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 10%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
Taxa de Serviços	Δ 10%
ITBI	Δ 9%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

III. A projeção da receita para o exercício de 2005, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 10%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
Taxa de Serviços	Δ 10%
ITBI	Δ 11%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com relação aos riscos fiscais, baseados na avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município, tal como previsto no Artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, é oportuno assinalar a existência de procatórios dos exercícios de 1999 e 2000, não pagos pela administração anterior.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

RENÚNCIA FISCAL

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 14, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

A renúncia fiscal, poderá ocorrer no exercício fiscal de 2003, pela concessão de desconto de 10% ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano que efetuar o pagamento do imposto em cota única.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000).

DISCRIMINAÇÃO	2003		2004		2005	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL ¹	99,43	5,19	107,85	5,37	117,00	5,54
II. DESPESA TOTAL	97,36	5,09	105,78	5,26	114,91	5,44
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) ²	2,07	0,11	2,07	0,10	2,09	0,10
IV. RESULTADO NOMINAL (III + juros nominais líquidos)	2,07	0,11	2,07	0,10	2,09	0,10
V. DÍVIDA DA PMMP	6,23	0,33	4,16	0,21	2,09	0,10

NOTAS EXPLICATIVAS:

¹ A estimativa da receita total para os anos 2003, 2004 e 2005 não considerou recursos provenientes de convênios, mas somente aqueles relativos aos recursos do tesouro municipal.

² Optou-se por parcelar a dívida em três exercícios em função das restrições orçamentárias do município.

³ A dívida estimada corresponde a 1) R\$ 1.545.811,71 - procatórios não pagos nos exercícios de 1999 e 2000.

2) R\$ 873.497,10 - sentenças judiciais.

3) R\$ 1.526.247,32 - Fundação Macapá Previdência - exercício de 1999.

4) R\$ 2.287.202,59 - Fundação Macapá Previdência - exercício de 2000.

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOUREO MUNICIPAL
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005
TRIBUTÁRIA	15.353.744	16.889.118	18.578.030
TRANSFERÊNCIAS	80.737.497	87.357.972	94.521.326
OUTRAS REC.	3.332.317	3.605.566	3.901.223
TOTAL	99.423.558	107.854.660	117.002.584

Setor: Saúde

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0050 - Prevenção e Controle de Doenças	* Atenção a Saúde de Grupos Específicos.	- Ações de saúde realizadas	AÇÕES	590.717
		- Pessoas Assistidas nas Ações Odontológicas.	PESSOAS FAMÍLIA	375.865
		- Famílias Atendidas.		39.320
		- Campanha saúde pública realizada.	CAMPANHA	30
0051 - Vigilância à Saúde	* Ações de Vigilância em Saúde.	- Doenças imunopreveníveis controladas por vacinas.	DOSES	304.513
		- Doenças de transm. direta controlada	PESSOA	100.160
		- Doença transm. indireta controlada	PESSOA	17.678
		- Doença sexualm. Transm. controlada	PESSOA	395.100
		- Doença degenerativa controlada	PESSOA	53.142
		- Vigilanc. epidemiológica implantada nas Unidades de Saúde.	UNIDAD.	05
		- Vigilanci epidemiol. Supervisionada	SUPERVISÃO	100

Setor: Saúde

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
* Ações de Vigilância em Saúde (CONT.)		- Estabelecim. comercial de alimentos e serviços inspecionado.	INSPEÇÃO	4.200
		- Habitação unifamiliar, coletiva e multifamiliar inspecionada.	INSPEÇÃO	14.200
		- Estabelecimento de saúde inspecionado.	INSPEÇÃO	270
		- Amostras em áreas, produtos, serviços e meio ambiente coletadas.	COLETA	1.241
0052 - Assistência à Saúde	* Assistência Ambulatorial. * Assistência Hospitalar. * Assistência Farmacêutica. * Investimento em Saúde.	- Procedimentos realizados.	PROCEDIM.	2.057.523
		- SADT realizados.	SADT	429.679
		- Internação realizadas.	INTERN.	476
		- Medicamentos dispersados.	MEDICAM.	2.459.384
		- Unidades equipadas.	UNID.	18
		- Construções realizadas.	PRÉDIO	02
		- Reformas realizadas.	PRÉDIO	15
		- Ampliações realizadas.	PRÉDIO	06

Setor: Saúde

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0053 - Gestão do Sistema Único de Saúde	* Gestão Administrativa e Financeira.	- Gestão plena do sistema.	UNID.	01
		- Conselhos gestores implantados.	UNID.	18
		- Secretaria de saúde equipada.	EQUIPAM.	300
		- Profissionais de saúde capacitados.	PESSOAS	500
		- Caixa saúde implantado	UNID.	10
		- Consultoria contratada.	CONSULT.	01
	* Gestão dos Serviços.	- Controle, avaliação e auditoria dos serviços.	RELATÓRIOS	04

Setor: Infraestrutura

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0070 - Edificações Públicas	* Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Municipais.	- Prédio sede da SEMOSP construído.	m²	750
		- Muro da Área da Usina de Asfalto construído.	m²	2.800
		- Prédio da Carpintaria construído.	m²	450
0071 - Infra-Estrutura e Saneamento	* Desenvolvimento e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana de Macapá.	- Novas Vias Urbanas implantadas.	Km	30
		- Vias Urbanas conservadas.	Km	200
		- Vias Urbanas Recuperadas e Pavimentadas.	Km	80
		- Estradas Vicinais conservadas.	Km	150
		- Vias Urbanas das comunidades de São Joaquim, Sta Luzia do Pacuí pavimentadas.	Km	05

Setor: Infraestrutura

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
* Desenvolvimento e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana e Suburbana do Município.	- Sistema de microdrenagem recuperado e mantido.		ml	25.000
	- Sistema de macrodrenagem mantido.		ml	6.350
	- Sistema de microdrenagem implantado.		ml	5.000

Setor: Habitação e Urbanismo

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0061 - Serviços Urbanos				
* Manutenção da Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	- Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.		TOR.	305.203
* Criação de Lotes para Pequenos Produtores.	- Lotes Criados		LÔTES	75
* Construção de Unidades Sanitárias para Pequenos Produtores.	- Unidades Sanitárias Construídas.		UNID.	75
* Construção de Poços Artesianos.	- Poços Artesianos.		CONSTR.	75
* Construção de uma praça no Loteamento Renascer.	- Construção de uma praça		CONSTR.	01
0062 - Habitações Populares				
* Produção de Lotes Urbanizados.	- Lotes Urbanizados.		LOTE	1.200
* Construção de Casas Populares.	- Casas Construídas.		CASA	300
* Construções de Fossas Sépticas Comunitárias.	- Fossas Construídas.		CONSTR.	200

Setor: Meio Ambiente

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0090 - Gestão de Recursos Ambientais.				
* Promoção da Gestão Ambiental do Município.	- CONDEMA implantado.		CONSULT.	01
	- Parque Zoológico revitalizado.		PARQUE	100
	- Ações de zoneamento econômico e ecológico implantados.		AÇÕES	01
0091 - Educação Ambiental				
* Difusão e Informação Ambiental.	- Informação divulgada.		ATIVIDADE	05
	- População conscientizada.		PERCENT.	25
0092 - Controle e Fiscalização de Recursos Humanos				
* Monitoramento dos Recursos Ambientais do Município.	- Recursos naturais preservados e conservados.		ATIVID.	29
	- Meio ambiente monitorado e conservado.		PERCENT.	25
	- Meio ambiente urbano com qualidade e melhor assegurado.		PERCENT.	25

AVISO DE BUÍVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMR

Setor: Assistência Social

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0080 - Ação Social				
* Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência.	- Pessoa portadora de deficiência atendida.		PESSOA	30
* Assistência a Pessoa Idosa.	- Pessoas Idosas Assistidas.		PESSOA	400
* Manutenção dos Conselhos Municipais.	- Conselho mantido.		UNID.	02
* Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Fundo Municipal mantido.		UNID.	02
0046 - Assistência ao Desporto e Lazer.				
* Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas.	- Praças revitalizadas.		PRAÇA	16
	- Eventos realizados.		EVENTO	34
0081 - Cidadania da Criança e do Adolescente				
* Apoio a programas Culturais, Esportivos e de Lazer a Criança e ao Adolescente.	- Eventos realizados.		EVENTO	10
* Desenvolvimento de Estudo, Pesquisa e capacitação de Recursos Humanos.	- Pesquisa realizada		PESQUISA	01
	- Servidores treinados e capacitados.		CURSO	05

Setor: Assistência Social

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
* Programas e Atividades Sócio-Educativa a Criança e ao Adolescente.	-	Programas realizados	ATIVIDADE	100
* Abordagem de Rua.	-	Crianças Atendidas.	CRIANÇA	400
	-	Entidade Atendida.	ENTID	01
* Núcleo de Atendimento a Família.	-	Política de proteção implantada.	PESSOA	220
	-	Famílias Atendidas.	FAMÍLIA	-
	-	Eventos realizados.	EVENTO	02
0082 - Mobilização Social				
* Apoio e Manutenção ao Desenvolvimento Comunitário nas Ações Municipais.	-	Entidades Identificadas e Cadastradas.	ENTIDADE	120
	-	Eventos realizados.	EVENTO	120
	-	Centros Comunitários construídos.	CONSTR.	02

Setor: Produtivo

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0030 - Agricultura e Abastecimento				
* Apoio ao Desenvolvimento do Setor Primário.	-	Produção fomentada de mudas frutíferas, medicinais e hortaliças.	MUDAS	240.000
	-	Pequeno produtor rural assistido.	PRODUTOR	200
* Apoio ao Abastecimento Alimentar.	-	Animais fiscalizados.	ANIMAL	20.000
	-	Feiras construídas e reformadas.	UNID.	04
	-	Postos de fiscalização construídos e reformados.		
	-	Feirante treinado.	PESSOA	100
	-	Matadouro fiscalizado.	UNID.	01
	-	Açougue controlado.	UNID.	200
0031 - Desenvolvimento do Turismo				
* Promoção do turismo.	-	Turismo munic. e desenvolvido.		
	-	Produto turístico diversificado e planejado.	ATIVIDADE	18
	-	Produto turístico promovido e divulgado.	ATIVIDADE	05

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - CMM

PROGRAMA	META			
	AÇÃO	PRODUTO	UNID./MÉD	QUANTID.
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO				
* Manutenção das Atividades Legislativa da CMM.		Câmara Municipal Mantida	PERCENT	100
* Modernização Administrativa da CMM.		Câmara Municipal Modernizada	PERCENT	100
		Câmara Municipal Informatizada	EQUIPAM	20
* Informatização da CMM.		Câmara Municipal Ampliada	MP	1000
* Ampliação e Reforma da Estrutura Física da CMM.				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003
ANEXO DE METAS FISCAISMetas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)
(R\$ 1,00)

Tributos	Realizada	Realizada	Realizada	Reestimada	Estimada	Estimada	Estimada
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
IPTU	1.067.263	873.598	872.600	1.500.000	2.460.812	2.706.893	2.977.582
ITBI	189.399	237.763	150.653	209.605	230.565	250.924	278.984
ISSQN	3.782.629	4.475.914	8.072.906	9.000.000	10.620.000	12.531.600	14.787.288
Tx. Exerc. Poder Pol.	793.805	915.468	988.302	1.300.000	1.495.000	1.719.250	1.977.137
Tx. De Serviços	179.971	141.342	164.063	257.195	282.914	311.205	342.326
Tx. De Iluminação Pública	1.139.065	1.842.962	1.916.737	2.000.000	2.080.000	2.163.200	2.249.728
TOTAL	7.152.132	8.487.047	12.165.261	14.266.800	17.169.291	19.683.072	22.613.045

I. A projeção da receita para o exercício de 2003, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 64%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
ITBI, Taxa de Serviços	Δ 10%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

II. A projeção da receita para o exercício de 2004, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 10%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
Taxa de Serviços	Δ 10%
ITBI	Δ 9%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

III. A projeção da receita para o exercício de 2005, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 10%
ISSQN	Δ 18%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 15%
Taxa de Serviços	Δ 10%
ITBI	Δ 11%
Taxa de Iluminação Pública	Δ 4%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com relação aos riscos fiscais, baseados na avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município, tal como previsto no Artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, é oportuno assinalar a existência de precatórios dos exercícios de 1999 e 2000, não pagos pela administração anterior.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

RENÚNCIA FISCAL

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 14, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

A renúncia fiscal, poderá ocorrer no exercício fiscal de 2003, pela concessão de desconto de 10% ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano que efetuar o pagamento do imposto em cota única.

DECRETOS

DECRETO Nº 467/2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigos 205 e 206, incisos VI e VII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, nos artigos 279, 280, incisos VII e IX, 283, incisos VII e XIII, e 285 § 2º, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá; e artigo 30, Parágrafo único, incisos III, letra "b", IX, letras "a" e "b", Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º - FICA INSTITUÍDA, nos Estabelecimentos de Ensino Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, a Caixa Escolar que se organizará sob forma de sociedade civil e se regerá por estatuto, cujo modelo, anexo passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 2º - A CAIXA ESCOLAR, que se designará pelo nome da Unidade de Ensino a que pertencer, ou pela denominação escolhida pela Assembléia Geral de Constituição, adquirirá personalidade jurídica pela inscrição, do Registro Civil das pessoas jurídicas no seu ato de constituição, bem como do seu estatuto.

Art. 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os Diretores de Estabelecimento de Ensino convocarão e presidirão a Assembléia Geral da Constituição da Caixa Escolar.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS
BANHA 35 de Macapá de 2002

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos _____ dias do mês de _____ de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO I DO DECRETO Nº 467/2002-PMM

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Caixa Escolar _____ é uma sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e foro no Município de Macapá, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Caixa Escolar _____ tem

por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

- Prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
- Contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da EMEF _____
- Promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- Colaborar na execução da política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Art. 3º - Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas:

- Fornecimento de alimentação escolar, material escolar, livro didático e auxílio para condução;
- Aquisição de material de consumo, didático, pedagógico e permanente, bem como a realização de pequenos reparos e serviços para manutenção da estrutura física, máquinas e equipamentos;
- Participação em programas e serviços de educação e saúde em especial os desenvolvidos pela comunidade;
- Outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembléia Geral e de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único - Para realização dos serviços que tratam a letra "b", será contratado mão-de-obra eventual, preferencialmente a existente na comunidade escolar previamente cadastrada na Unidade Escolar;

Art. 4º - É vedado à Caixa Escolar:

- Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- Adquirir veículos;
- Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- Complementar vencimentos ou salários dos servidores, que não sejam contratados pela caixa escolar do educandário.

Art. 5º - É permitido à Caixa Escolar, com autorização expressa constante do termo celebrado:

- Contratar pessoal;
- Construir poços artesanais e amazônicos;
- Locar imóveis, veículos (terrestres e fluviais);
- Ampliar, reformar e executar reparos nas instalações da unidade escolar correspondente;
- Adquirir material permanente e de consumo para regular funcionamento dos serviços da escola.

Parágrafo único - A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São Associados natos da Caixa Escolar _____ os funcionários e pessoal de magistério da EMEF _____ bem como os pais de alunos e seus responsáveis.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitas como associados outras pessoas da comunidade que assinarem a ficha de admissão.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- Prestar à sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- Comparecer às Assembléias Gerais, participar e acatar as suas decisões;
- Aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
- Participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar.
- Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às Caixas Escolares.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- Propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º - São órgãos administrativos da Caixa Escolar:

- A Assembléia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal.

Art. 10 - Os membros eleitos, ou conjuídos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, enfiçassar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

Parágrafo Único - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se consideram serviço relevante.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, e compõem-se dos associados de que trata o Art. 6º.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no mês de aniversário de criação, de cada ano, e extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral se fará através de comunicação escrita a cada um dos membros componentes ou em jornal local, se houver, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de mais da metade, no mínimo, dos membros componentes, e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os membros;
- II - Eleger o Presidente, os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, bem como o Secretário e o Tesoureiro e seus suplentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - A Presidência da Caixa Escolar será exercida por um servidor efetivo do quadro municipal, lotado na escola, escolhido bienalmente pela Assembléia Geral, dentre pessoas do magistério ou da administração, permitida a reeleição;

§ 2º - A Presidência e Tesouraria da Caixa Escolar não poderá ser exercida pelo diretor da unidade de ensino respectiva, exceto em caso de vacância no período máximo de 90 (noventa) dias;

§ 3º - O Secretário e o Tesoureiro, e seus respectivos Suplentes, serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, o primeiro dentre pais de alunos ou responsáveis, e o segundo, dentre pessoas do magistério ou da administração, permitida a reeleição.

Art. 17 - À Diretoria compete:

- I - Elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar;
- II - Submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária diante pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere à alínea "d", Parágrafo Único, do Art. 20;
- III - Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;
- IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- V - Enviar ao órgão regional de ensino balancetes financeiros, na forma estabelecida pelo serviço de Inspeção de Finanças da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.
- VII - Decidir os casos omissos.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele;
- II - Convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV - Supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;
- V - Autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pela Diretoria;
- VI - Autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
- VII - Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto - ou que lhe venham a ser

conferidas pela Diretoria.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar o Presidente em suas funções;
 - II - Preparar o expediente da Caixa;
 - III - Organizar o relatório anual da Diretoria;
 - IV - Secretariar as sessões da Assembléia Geral da Diretoria;
 - V - Organizar o arquivo da Caixa e manter em dias registros de sócios.
- Art. 20** - O Secretário será substituído pelo respectivo Suplente.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Fazer a escrituração da receita e da despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pelo serviço de Inspeção de Finanças da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - II - Apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;
 - III - Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - IV - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;
 - V - Assinar cheques juntamente com o Presidente.
- Art. 22** - O Tesoureiro será substituído pelo respectivo Suplente.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia previamente marcados, mediante convocação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 24 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal compõem-se de 03 (três) membros titulares e três suplentes, escolhidos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos contábeis de entidade, e situação da Caixa e os valores em depósitos;
- II - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;
- III - Apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputa úteis à Caixa Escolar;
- IV - Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar mais de um mês a sua convocação e requerer a Assembléia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 27 - Constituem recursos da Caixa Escolar:

- a) Doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias;
- b) Renda de exploração de cantina e outros que instituir, venda ou revenda de material escolar ou didático; produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para as festas, exposições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;
- c) Contribuições dos alunos ou seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 28 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento estadual de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na Agência Bancária da sede do Município de mais fácil acesso.

§ 2º - Em qualquer caso, será permitida a existência em caixa de numerário em espécie até o limite de 01 (um) salário mínimo vigente para atender às despesas de pronto pagamento.

Art. 29 - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 30 - Encorajada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará as relações dos alunos que devem receber assistência, para isso valendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 31 - Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, obedecer-se-á, quanto às despesas, à seguinte ordem de preferência:

- a) Alimentação, material escolar e livros didáticos;
- b) Vestuário e calçado;
- c) Assistência médica, farmacêutica e dentária;
- d) Auxílio para transporte;
- e) Aquisição de material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino;
- f) Execução das medidas a que se refere a alínea "d" do Parágrafo Único do Art. 2º.
- g) Contratação de Pessoal deserto no Art. 4º.

Parágrafo Único - Os livros didáticos e o material escolar serão fornecidas a título de empréstimo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 33 - A dissolução da Caixa Escolar somente se efetuará na hipótese de extinção mediante ato de autoridade competente, da EMEF passando os seus bens e outra Instituição congênera, existente no Município de Macapá.

Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e alíneas: a, b, c e d.

§ 2º - A proposta de modificações deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes da Assembléia Geral.

Art. 35 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuserem a Auditoria Geral do Município, os órgãos de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 36 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto, terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da posse, com direito a reeleição para mais um biênio.

Macapá - AP de de 2002.

Presidente
Advogado

DECRETO Nº 0701, DE 25 DE JULHO DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 518.139,96 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.169, de 16 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 518.139,96 (Quinhentos e Dezoito Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrente de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em Macapá, 25 de julho de 2002.

Gilson Ubiratan Rocha
GILSON UBRATAN ROCHA
Prefeito em Exercício

Aldo Simão Carneiro Fernandes
ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 0701, de 25 de julho de 2002.

**ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO**

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200701.006	Construção e Reforma de Prédios e Próprios Municipais.	4490.51.00	01	156.578,87
		4490.51.00	06	361.561,09
	Sub-Total			518.139,96
TOTAL				518.139,96

**ANEXO II
ANUIAÇÃO**

9000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9001 - Reserva de Contingência

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
9999909999.999	Res. de Contingência.	9999.99.99	01	156.578,87
		9999.99.99	06	361.561,09
	Sub-Total			518.139,96
TOTAL				518.139,96

DECRETO Nº 0752, DE 01 DE AGOSTO DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.169, de 16 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em Macapá, 01 de agosto de 2002.

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Aldo Simão Carneiro Fernandes
ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 0752, de 01 de agosto de 2002.

**ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO**

2000 - GABINETE CIVIL
2001 - Gabinete Civil

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.001	Manuten. Administrativa do GABIC.	3390.31.00	01	5.000,00
	Sub-Total			5.000,00
TOTAL				5.000,00

**ANEXO II
ANUIAÇÃO**

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2501 - Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.012	Manuten. Administrativa da SEMAD.	3390.35.00	01	5.000,00
	Sub-Total			5.000,00
TOTAL				5.000,00

DECRETO Nº 0753, DE 05 DE AGOSTO DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.505.172,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Lei nº 1.218, de 31 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.505.172,00 (Quinze Milhões, Quinhentos e Cinco Mil, Cento e Setenta e Dois Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão à conta de excesso de arrecadação, conforme permissivo legal contido no artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes:

01 - Recursos Próprios - RP	R\$ 3.154.144,00
02 - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 6.958.429,00
13 - Transferências do FUNDEF	R\$ 3.240.000,00
14 - ICMS Desoneração-L.C nº 87/96	R\$ 2.152.599,00
TOTAL	R\$ 15.505.172,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em Macapá, 05 de agosto de 2002.

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito de Macapá

Aldo Simão Carneiro Fernandes
ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 0753, de 05 de agosto de 2002.

**ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO**

2000 - GABINETE CIVIL
2001 - Gabinete Civil

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.001	Manut. Administ. do GABIC.	3190.09.00	01	5.268,79
		3190.11.00	01	232.411,86
		3190.13.00	01	9.881,40
		3190.96.00	01	100.000,00
	Sub-Total			348.487,05
TOTAL				348.487,05

2200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2201 - Procuradoria Geral do Município

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0312200102.007	Manutenção Admin. da PROGEM.	3190.09.00	14	500,00
		3190.11.00	01	120.597,23
		3190.11.00	14	116.114,18
		3190.13.00	14	20.000,00
	Sub-Total			267.211,41
TOTAL				267.211,41

2300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2301 - Auditoria Geral do Município

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412400102.009	Manutenção Admin. da AUDIM.	3190.09.00	01	298,00
		3190.11.00	01	70.000,00
		3190.13.00	01	3.920,58
	Sub-Total			74.268,58
TOTAL				74.268,58

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2501 - Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.012	Manutenção Admin. da SEMAD.	3190.09.00	02	8.578,99
		3190.09.00	14	7.421,01
		3190.11.00	14	713.670,99
		3190.13.00	14	235.000,00
		3390.39.00	02	150.000,00
	Sub-Total			1.114.670,99
TOTAL				1.114.670,99

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2601 - Secretaria Municipal de Finanças

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.016	Manutenção Admin. da SEMFL.	3190.11.00	02	20.232,26
		3390.93.00	02	45.029,21
	Sub-Total			65.261,47
0927200200.007	Contribuição p/ Formação do PASEP.	3390.47.00	01	31.542,00
		3390.47.00	02	49.584,00
		3390.47.00	14	21.526,00
	Sub-Total			122.652,00
2884600190.003	Encargos c/ Sentenças Judiciais.	3190.91.00	02	3.226.303,91
	Sub-Total			3.226.303,91
2884600190.005	Encargos c/ Despesas de Exercícios Anteriores.	3390.92.00	02	758.666,18
	Sub-Total			758.666,18
TOTAL				4.172.884,26

2700 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORD. GERAL
2701 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.017	Manutenção Admin. da SEMPLA.	3190.11.00	01	40.000,00
		3190.13.00	01	5.315,83
	Sub-Total			45.315,83
TOTAL				45.315,83

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2801 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
1212200102.019	Manutenção Admin. da SEMEC.	3390.37.00	01	254.749,00
		3390.37.00	14	215.260,00
		3390.39.00	01	404.157,00
		3390.39.00	02	495.843,00
	Sub-Total			1.370.009,00
1236500432.020	Manutenção e Desenv. da Educação Infantil.	3350.41.00	02	200.000,00
		3390.37.00	01	109.639,00
		3390.39.00	01	20.000,00
	Sub-Total			329.639,00
TOTAL				1.699.639,00

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2802 - Fundo Municipal do Ensino Fund. e Valorização do Magistério

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
1236100402.026	Manutenção Admin. do FUNDEF.	3190.11.00	02	1.043.764,00
		3190.11.00	13	1.231.500,00
		3190.11.00	14	322.890,00
		3190.13.00	13	165.839,00
	Sub-Total			2.763.993,00
1236100402.027	Manutenção e Exp. do Ensino Fund. - FUNDEF	3350.41.00	13	1.200.000,00
		3390.37.00	13	642.661,00
	Sub-Total			1.842.661,00
TOTAL				4.606.654,00

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200701.006	Construção e Reforma de Prédios e Próprios Municipais.	4490.51.00	14	11.988,15
	Sub-Total			11.988,15
2884600190.010	Encargos com Desp. de Exerc. Anteriores.	3390.92.00	14	163.011,85
	Sub-Total			163.011,85
TOTAL				175.000,00

3000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
3001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.032	Manutenção Admin. da SEMAT.	3190.11.00	02	174.999,75
		3190.11.00	14	45.778,32
		3190.13.00	14	20.000,00
	Sub-Total			240.778,07
TOTAL				240.778,07

3100 - SECRETARIA MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA
3101 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0812200102.037	Manutenção Admin. da SEMTAC.	3190.09.00	14	237.438,50
		3190.11.00	14	10.000,00
		3190.13.00	14	2.000,00
	Sub-Total			249.438,50
TOTAL				249.438,50

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3202 - Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
1012200532.044	Manutenção Admin. da SEMSA.	3190.11.00	02	108.270,00
	Sub-Total			108.270,00

1030100502.045	Atenção à Saúde de Grupos Específicos.	3390.04.00	01	346.956,00
		3390.04.00	02	652.157,00
	SubTotal			1.004.113,00
TOTAL				1.112.383,00

3400 - GUARDA MUNICIPAL
3401 - Guarda Municipal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0618100212.058	Manutenção Adm. da Guarda Municipal.	3190.09.00	01	19.600,00
		3190.11.00	01	1.298.841,31
		3190.13.00	01	80.000,00
	SubTotal			1.398.441,31
TOTAL				1.398.441,31

Decreto nº 0755 /2002-PM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, as atribuições municipais previstas na Lei nº 9.503/97, e o disposto no Ofício 381/2002-GAB/EMTU.

Decreta:

Art. 1º - Exonerar IOLETE DA SILVA REIS, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, correspondente ao código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU, a partir de 01 de Julho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 01 de Julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 08 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANTÔNIO SÉRGIO ARAÚJO SALVADOR
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO-EMTU

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de agosto de 2002.

Decreto nº 0756 /2002-PM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, as atribuições municipais previstas na Lei nº 9.503/97, e o disposto no Ofício 381/2002-GAB/EMTU.

Decreta:

Art. 1º - Nomear JOSÉ WILSON MAIA DA SILVA, para o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe Interino da Divisão de Orçamento e Finanças, correspondente ao código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Empresa de Transportes Urbanos/EMTU, a partir de 01 de Julho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 01 de Julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 08 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANTÔNIO SÉRGIO ARAÚJO SALVADOR
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO-EMTU

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de agosto de 2002.

DECRETO N.º 0757 /2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício n.º 477/2002-GAB/URBAM, datado de 16 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JUVENAL CARDOSO BITTENCOURT, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS 100, da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá/URBAM, a contar do dia 16 de julho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 16 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 08 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de agosto de 2002.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 0758 /2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Memorando n.º -069/2002-GAB/SEMAD, datado de 23 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, o servidor MÁRIO INDUACELINO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula n.º 300166-0, pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, com ônus para esta Municipalidade, a partir de 01 de agosto de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 08 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de agosto de 2002.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 0759 /2002-PM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, as atribuições municipais previstas na Lei nº 9.503/97, e o disposto no Ofício 361/2002-GAB/EMTU.

Decreta:

Art. 1º - Exonerar JOÃO EDILBERTO DE SOUZA BRANDÃO da função qualificada de Chefe de Serviços Gerais da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 24 de Junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 08 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANTÔNIO SÉRGIO ARAÚJO SALVADOR
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO-EMTU

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de agosto de 2002.

Decreto nº 0760 /2002-PM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, as atribuições municipais previstas na Lei nº 9.503/97, e o disposto no Ofício 361/2002-GAB/EMTU.

Decreta:

Art. 1º - Nomear NAZARÉ DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO, pertencente ao quadro efetivo de funcionários na função de Auxiliar Administrativo, para o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe dos Serviços Gerais, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU, a partir de 24 de Junho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 24 de Junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 08 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANTÔNIO SÉRGIO ARAÚJO SALVADOR
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO-EMTU

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de agosto de 2002.

DECRETO N.º 0761 /2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, combinado com o parágrafo único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, Art. 62, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 014/2000 - PMM, datada de 26 de dezembro de 2000 e, finalmente o que consta nos autos do Requerimento s/n.º - PMM, datado de 31 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor LAÉRCIO MARQUES PANTOJA, matrícula n.º 300036-2, pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em

Contabilidade, classe D, nível 22, os benefícios constantes do Art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos) da Representação do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade, correspondente ao código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a contar do dia 01 de julho de 1989.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a contar do dia 01 de julho de 1989, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 08 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de agosto de 2002.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 0762 DE 08 DE AGOSTO DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 171.435,50 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.169, de 16 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 171.435,50 (Cento e Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 08 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 0762, de 08 de agosto de 2002.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
1545200612.029	Manutenção da Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	3390.39.00	01	163.781,50
	Sub-Total			163.781,50
TOTAL				163.781,50

3300 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO
3301 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.047	Manutenção Adm. da SEMAB.	3390.30.00	02	3.654,00
		3390.39.00	02	4.000,00
	Sub-Total			7.654,00
TOTAL				7.654,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

3300 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO
3301 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.047	Manutenção Adm. da SEMAB.	3390.33.00	02	1.700,00
		3390.47.00	02	300,00
	Sub-Total			2.000,00
TOTAL				2.000,00

206010002.040	Apoio ao Duasr. do Sesc Primeira Sub-Total	3390,30,00 3390,39,00	02 02	112,00 1.000,00	1.112,00
206000002.040	Apoio ao Abastecimento Alimentar Sub-Total	3390,30,00 3390,35,00 4490,51,00	02 02 02	75,00 4.100,00 135,00	4.877,00
TOTAL					7.549,00

9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9001 - Reserva de Contingência

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
999999999.999	Reserva de Contingência Sub-Total	9999.99.99	01	103.381,50 103.381,50
TOTAL				103.381,50

DECRETO N.º 0363 / 2002 - P/M

Regulamenta o Art. 43 da Lei n.º 014/2000-P/M, que dispõe sobre as contingências em folha de pagamento dos Servidores Públicos Civis do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 232, Incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e tendo em vista o disposto no Art. 43 da Lei Complementar n.º 014/2000-P/M, datada de 26 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1.º - Os órgãos de Administração de Pessoal Civil do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, devem observar na elaboração de folha de pagamento dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, as regras estabelecidas neste Decreto relativamente às contingências computáveis e fiscalizáveis.

Art. 2.º - Considera-se para fins deste Decreto:

- I - Contingentes: Descontos dos créditos resultantes das contingências computáveis e fiscalizáveis;
- II - Contingente: O servidor em cuja folha financeira se dá a contingência.

Art. 3.º - Contingência Computável: É o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, detido por força da lei ou mandato judicial, assim compreendido:

- I - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II - Contribuição para a Previdência Social;
- III - Fretado aritmética judicial;
- IV - Ingresso sobre o rendimento do trabalho;
- V - Resposta e indenização ao erário;
- VI - Cotas parciais de benefício e auxílio concedido pela Administração Pública Municipal;
- VII - Débito judicial ou administrativo;
- VIII - Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8.º, inciso IV da Constituição Federal;
- IX - Taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da Administração Pública Municipal;
- X - Outros descontos contemplados instituídos por lei.

Art. 4.º - Contingência Fiscalizável: É o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e manutenção da Administração, nos seguintes moldes:

- I - Débito judicial ou administrativo de honorariologia de acordo no qual as partes hajam avençado a contagem;
- II - Mensalidade mensada para cursos de graduação política, entidades de classes, associações e clubes de servidores;
- III - Mensalidade em favor de Corporação legalmente constituída destinada a atender o servidor Público Municipal;
- IV - Contribuição para planos de saúde, patrocinadas por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que opere com planos de previdência, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
- V - Prêmio de seguro de vida de servidor, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de previdência, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
- VI - Prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financeira de imóvel residencial;
- VII - Amortização de empréstimos consignados a servidores por instrumentos de crédito;
- VIII - Fretado aritmética voluntária, consignada em favor de dependentes que comete nos estabelecimentos funcionais;
- IX - Parcelas de descontos facultativos referentes a seguro de vida e planos de saúde dos servidores, cujo parcelado seja de entidades sindicais e de classes, associações e clubes constituídos exclusivamente para Servidores Públicos Municipais;
- X - O produto de conjugação de plano alimentícia voluntária nos benefícios com a inclusão do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, com base bancária, em que será destinado o crédito e quitação da entidade ou representante legal;
- XI - Os Custódios, exceto do beneficiário de plano alimentícia voluntária, devem apresentar, solicitação de conjugação facultativa por escrito, no órgão da Administração, instituída da conjugação de autorização de cada servidor, com firma reconhecida.

Art. 5.º - As Contingências de que trata o inciso I, do art. 4.º, serão enviados pelo órgão administrativo, diretamente à Secretaria Municipal de Administração/SEMA/D, devidamente instruídas com uma cópia do decreto homologatório do acordo, formalizada com a assinatura das partes, incluindo o valor e o percentual do desconto sobre a remuneração e a conta bancária a ser depositado o crédito.

Art. 6.º - Os Contingentes de que trata o inciso IV, V, VI e VII do Art. 4.º deverão sempre apresentar o registro no órgão considerador competente do zona atrelada e, após verificação de regularidade e determinação da entidade, será formado com o órgão da Administração competente, com o encargo, e o cargo de referência para apuração ainda não estabelecidas.

Art. 7.º - O valor máximo para descontos decorrentes da conjugação facultativa é de 1% (um por cento) do menor vencimento líquido fixado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Observado o princípio da

economicidade, o órgão da Administração Municipal poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.

Art. 8.º - A soma mensal das Contingências Fiscalizáveis de cada servidor, não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, sendo excluído:

- I - Diária;
- II - Ajuda de custo;
- III - Salário Familiar;
- IV - Gratificação Natalina;
- V - Adicional de férias, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração;
- VI - Adicional pelo trabalho de serviços extraordinários;

Art. 9.º - As Contingências Computáveis tem prioridade sobre as fiscalizáveis.

Art. 10.º - Não será permitido o desconto de Contingências Fiscalizáveis além do limite de 30% (trinta por cento), quando a soma com as Computáveis exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 11.º - Não serão permitidos na folha processada pelo órgão da Administração, ressarcimento, compensação, aumento de contas ou acresas financeiros entre entidades Contingentes e servidores, que impliquem créditos nos livros financeiros dos servidores.

Art. 12.º - A contingência em folha de pagamento não implica com responsabilidade do órgão da Administração Municipal, por dívida ou compromissos de natureza pecuniária, assumida pelo servidor junto ao Contingente.

Art. 13.º - Para fim de processamento de Contingências, o Contingente deve encaminhar ao órgão da Administração através de relação dirigida, os dados relativos aos descontos até o dia 05 de cada mês, contendo nome, matrícula e valor a ser consignado.

Parágrafo Único - O encaminhamento fora dos prazos definidos no caput, implicará recusa ou exclusão das respectivas Contingências na folha de mês de competência.

Art. 14.º - A Contingência pode ser cancelada:

- I - Por interesse da Administração;
- II - Por iniciativa do Contingente, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão da Administração;
- III - A pedido do servidor. Neste caso, mediante requerimento endereçado ao órgão da Administração competente;
- IV - Independente de contrato ou convênio entre Contingente e Contingente, edito de cancelamento de Contingência por parte do servidor ou ser atendido, com a cessação de desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido, ou no mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:
- 1 - Contingência de mensalidade em favor de entidade sindical, somente pode ser cancelada após a destituição do servidor;
- II - A Contingência relativa a aposentadoria de empregado somente pode ser cancelada com a quitação do servidor Contingente e da Contingência;
- III - A contagem de Contingência processada em decorrido com o disposto neste Decreto, mediante frase, simulação, dolo, conluio ou outro, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração, impõe ao dirigente do órgão da Administração, o dever de determinar a rescisão suspensiva do Contingente para ser apurada sua irregularidade por assessores existentes;

Parágrafo Único - A contagem do dirigente do órgão afora da folha de pagamento, poderá caracterizar grave incorreção das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil-administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 15.º - A constituição das Contingências Fiscalizáveis que já foram estabelecidas em folha de pagamento, observadas as regras estabelecidas neste Decreto, será validada através do recadastramento geral das Contingências perante o órgão da Administração competente.

Art. 16.º - O prazo para o recadastramento será de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 17.º - A não observância do prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na automática aplicação do disposto no inciso I, art. 14, do presente Decreto.

Art. 18.º - O pedido de recadastramento será dirigido ao órgão da Administração competente, devidamente instruído com os documentos a que alude a primeira parte do § 2.º, do Art. 6.º, do presente Decreto.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 0364/2002 - P/M
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 232, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício n.º 212/2002-MACAPAPREV, datado de 05 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1.º - Nomear CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Procuradoria Adjunta, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Fundo Municipal PrevidenciárioMACAPAPREV, a contar de dia 09 de julho de 2002.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor, a contar de dia 09 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BANHA, 08 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PINHEIREL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 0365/2002 - P/M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 232, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício n.º 200/2002-MACAPAPREV, datado de 24 de junho de 2002.

DECRETA:

Art. 1.º - Nomear ELDON PEREIRA SOEIRO, matrícula n.º 200073-4, pertencente ao Quadro de Provedor Estdio do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Motorista, classe B, nível 07, para exercer a Função Qualificada de Motorista da Diretoria, correspondente ao Código CAL201.3, do Grupo de Chefes e Assistentes Intermédiares - CAI.200, do Fundo Municipal PrevidenciárioMACAPAPREV, a contar de dia 15 de julho de 2002.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor, a contar de dia 15 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

BANHA, 08 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PINHEIREL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 0366/2002 - P/M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 232, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no memorando n.º 512/2002-RI/BSB, datado de 08 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1.º - Nomear DANUSA VASQUES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Representação Municipal em Brasília/DF, a partir de dia 08 de agosto de 2002.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor, a partir de dia 08 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

BANHA, 12 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PINHEIREL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 0367/2002 - P/M

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 236, Inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 37, Incisos I e VIII do Regulamento Interno do GABIC e Decreto n.º 204/02 - P/M, e, o que consta no Memo n.º 236/2002 -

GABIC

PORTARIA N.º 0347/2002 - GABIC

ASS/GAB Prefeito, datado de 16 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR A VIAGEM do servidor JOANILDO MARQUES PACHECO, assistente, correspondente ao Código CAI 201.3 do Grupo de Chefes e Assistência Intermediária - CAI.200 da Agência Distrital do Baileque - GABIC, que viajou de Macapá-AP, sede de suas atividades, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, para transportar a Caravana da Mobilização do Macapá Verão que estará promovendo o Pacuí Verão, no período de 19 a 21 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, em 16 de agosto de 2002.

ALFREDO AGOSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PROGEM

PORTARIA Nº 024/2002-PROGEM/PM. M.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, Decreto 0306/2002-PM. M. e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº193/2002-PROGEM, datado de 08 de agosto de 2002

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM da servidora ALINE JANUSA TELES MARTINS, Técnico em Administração Pública, Código CAI 201.3, do Grupo de Chefes e Assistência Intermediária CAI 200, da Procuradoria Geral do Município/PROGEM, que viajará de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, no dia 09 de agosto de 2002

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Macapá, 08 de agosto de 2002.

FRANCISCO ANTONIO MENDES
Procurador Geral do Município de Macapá

Secretarias

Semad

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO

O Exmº Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 016/01-PM. M., combinado com o disposto no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve cancelar o DEPACHO HOMOLOGATÓRIO do Convite nº 059/02-CPL/SEMAD/PM. M., referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SOFTWARE), DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE/SEMSA, publicado no Diário Oficial do Município nº 621, de 18/07/02, pág. 03, devido retificações efetuadas nos itens adjudicados a empresa licitante vencedora.

Macapá - AP, 02/08/2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 059/02 -CPL/SEMAD/PM. M.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 059/02-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SOFTWARE), DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE/SEMSA, ocorrida em 03/07/2002 às 17:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA	01 ao 05	20.310,00
	TOTAL GERAL	20.310,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 059/02-CPL/SEMAD/PM. M.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 29/07/2002.

JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

JUSTIFICATIVA: 034/2002 - CPL/SEMAD/PM. M.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, § 1º da Lei 8.666/93.
OBJETO: Realização do Evento "Macapá Folia - 2002".
EMPRESA ADJUDICADA: SPLASH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
VALOR: R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais)

Senhor Prefeito:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado em favor da empresa SPLASH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

A contratação direta dar-se-á em face da referida empresa há alguns anos promover shows e eventos artísticos em Macapá, com experiência em organizar, produzir e promover o MACAPÁ FOLIA, que ocorrerá no período de 02 a 04/08/2002, sendo detentora exclusiva dos direitos de execução do mencionado evento, além de manter contrato de exclusividade para os shows do grupo HARMONIA DO SAMBA e bandas CHEIRO DE AMOR, TIMBALADA e JAMMIL E UMA NOITES, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública.

Nesse sentido, considerando que o evento MACAPÁ FOLIA-2002, a exemplo dos anteriores, concorrerá para o aumento do fluxo turístico em nosso Estado, o que causará um importante aquecimento em diversos setores de nossa economia sustentável e a geração de inúmeros empregos temporários, a Administração encontra respaldo para a contratação da empresa, em seu artigo 25, III, § 1º, no que diz respeito à inexigibilidade de um processo licitatório.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ai

Macapá (AP), 29 de julho de 2002.

José Adalberto Lucas da Fonseca
Presidente da CPL/SEMAD-PM. M.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Exmº Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 016/01-PM. M., combinado com o disposto no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve revogar totalmente o Convite nº 057/02 - CPL/SEMAD/PM. M., referente à AQUISIÇÃO DE 01 (um) CAMINHÃO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO/SEMAB, devido o valor oferecido na proposta ter ultrapassado os recursos disponíveis.

Macapá - AP, 08/08/2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2002-PM. M.

PARTES: Município de Macapá (AP) Prefeitura Municipal de Macapá e a Empresa SPLASH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto apoiar a realização do evento cultural Macapá Folia/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato encontra embasamento legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e ainda na Justificativa nº 034/02-CPL/SEMAD/PM. M.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato iniciará-se-á com a assinatura e encerrar-se-á com o término do Evento.

VALOR: O valor total para a prestação dos serviços será de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO: A CONTRATANTE destaca recursos conforme abaixo:

EMP.	EMP.	EMP. ECON.	PROGRAMA	VALOR
GABEC	000	31.90.39.00	04.122.0010-2.001.200	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 30.000,00

Macapá - AP, 01 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

GILBERTO AUGUSTO ALVES
SPLASH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

Semosp

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

9º (Nono) Termo Aditivo ao Contrato nº 019/00 - SEMOSP/PM. M., que entre si celebram a P.M.M. através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP como CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos Serviços de Reforma, Adaptação e Equipamentos do Centro de Saúde Marcelo Cândia, em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 019/00 - SEMOSP/PM. M.

Macapá, 03 de junho de 2002.

Washington Luiz Pereira Marques
Secretário da SEMOSP/PM. M.
Decreto nº 009/2002-PM. M.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 009/2002-SEMOSP/PM. M.

Instrumento: Extrato de Contrato nº 009/2002-SEMOSP/PM. M.

PARTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ e TRATOMAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal nos artigos 25, inciso I da Lei 8.666/93, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes à Lei Nacional nº 8.666-93, com nova redação pela Lei nº 9.648-98, e artigo 222, inciso XV da LOM e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA os serviços de manutenção com reposição de peças, nos equipamentos passados da linha FIATALLIS de propriedade desta SEMOSP/PM. M.

DO PRAZO: O prazo máximo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços pelo Departamento Municipal de Estrada e Rodagem - DMER do Contratante após assinatura deste contrato.

DO VALOR: O valor correspondente à execução do objeto deste contrato será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao pagamento oriundo da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do TESOUREIRO MUNICIPAL/PM. M., Programa de Trabalho 04.122.0010.2.028.000, Elemento do Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 0002, conforme nota de empenho nº 000994, emitida em 03.07.2002.

Macapá, 30 de Julho de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 010/2002-SEMOSP/PM. M.

Instrumento: Extrato de Contrato nº 010/2002-SEMOSP/PM. M.

PARTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ e ENGEMAP LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da

Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes à Lei Nacional nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 9.648/98, e artigo 222, inciso XV da LOM e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA dos serviços relativos à obra de Drenagem e Manejo Ambiental, em 1.340 ml de Canal no Bairro Nova Esperança para Controle de Malária, no Município de Macapá-AP, de acordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha de Quantitativo, parte integrante do Edital.

DO PRAZO: O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços pelo Departamento de Obras do Contratante após assinatura deste contrato. As obras integrantes do conjunto objeto deste contrato serão recebidas de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69, 73, inciso I e §§ 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor correspondente à execução do objeto deste contrato será de R\$ 1.222.712,09 (1m milhão, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e doze reais e nove centavos).

DA DOTACÃO: Os recursos destinados ao pagamento oriundo da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do CONVÊNIO Nº 1894/2001/FUNASA/PMU e Contrapartida do Município, Programa de Trabalho 17.512.0071.2.031. Elemento de Despesa 4.4.90.51. Fonte 0010, conforme nota de empenho nº 001100/02, emitida em 22/07/2002.

Macapá, 30 de Julho de 2002.

João Manoel Romalpa Finemret
Prefeito Municipal de Macapá

SEMEC

PORTARIA N.º 027/ 2002 – SEMEC/PMU

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMEC e o disposto no Decreto nº 0309/2002 - PMU e, finalmente, o que consta no OFÍCIO Nº 078/2002 - CMEM/SEMEC, datado de 18 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR a viagem dos servidores: MARIA LÚCIA TEIXEIRA BORGES, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Macapá, código DAS.101.2, matrícula 630356.0, ocupante da categoria funcional de Pedagoga, Classe B, Sub-Classe B, Nível 1, IVAN PACHECO RIBEIRO, Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos, código DAS.101.1, matrícula 630041.3, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, Sub-Classe E, Nível 18, do Grupo de Direção e Assessoramento - DAS.100, ALDETE PESSOA DO REGO, Assessora Técnica, código CAL201.3, matrícula nº 630893.7, ocupante da categoria funcional de Pedagoga, Classe B, Sub-Classe B, Nível 1, CEILJO CORDEIRO MARQUES, Assessor Técnico, código CAL201.3, matrícula 630832.5, ocupante da categoria funcional de Especialista em Educação, Classe C, Sub-Classe C, Nível 1, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL200 e MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA, matrícula 600401.6, ocupante da categoria funcional de Pedagoga, Classe C, Sub-Classe C, Nível 1, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério de Macapá - Prefeitura Municipal, que se deslocarão de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Município de Cabo de Santo Agostinho - PE, para participarem do XII Encontro Nacional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, no período de 07, 08 e 09.08.2002.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, C. E. de Macapá, de 2002.

DIVANAIDE DA COSTA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado nesta Secretária Municipal de Educação e Cultura, aos dias do mês de de 2002.

PORTARIA N.º 028/ 2002 – SEMEC/PMU

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMEC e o disposto no Decreto nº 0309/2002 - PMU e, finalmente, o que consta no OFÍCIO Nº 077/2002 - CMEM/SEMEC, datado de 18 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR a viagem do servidor: IVAN PACHECO RIBEIRO, Chefe da Divisão de Jovens e Adultos, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento - DAS.100, matrícula nº 630041.3, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe C, Sub-Classe E, Nível 18, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Município de Cabo de Santo Agostinho - PE, para participar do XII Encontro Nacional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, no período de 04 a 09.08.2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, C. E. de Macapá, de 2002.

DIVANAIDE DA COSTA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado nesta Secretária Municipal de Educação e Cultura, aos dias do mês de de 2002

PORTARIA N.º 029/ 2002 – SEMEC/PMU

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMEC e o disposto no Decreto nº 0309/2002 - PMU e, finalmente, o que consta no MEMO Nº12/2002 - DTA/SEMFI/PMU, datado de 02 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º- COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PMU, a servidora ZILA MARIA SILVA DO REGO, matrícula nº 600645.0, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artefício, Classe A, Nível 1, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a contar do dia 02 de maio de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, C. E. de Macapá, de 2002.

DIVANAIDE DA COSTA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado nesta Secretária Municipal de Educação e Cultura, aos dias do mês de de 2002.

SEMSA

PORTARIA N.º 068/ 2002 – SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretária Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002- PMM.

Considerando o Convênio n.º 002/2001, datado de 06 de março de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula quarta, alínea C, e finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 023/2002- MDGD/SESA, datado de 25 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora MARIA NILZA OLIVEIRA DA SILVA, CADASTRO nº 488496, ocupante da categoria funcional de Enfermeira, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Estado do Amapá, lotada na Secretária Municipal de Saúde, que viajou de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, para participar de um Treinamento do Sistema de Seguimento/Acompanhamento do programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero para coordenadoras municipais do Programa, no período de 04 a 05 de julho de 2002, o Instituto Nacional do Câncer-INCA será responsável por todas as despesas, ficando a cargo da Secretária Municipal de Saúde/SEMSA o pagamento de duas (02) diárias para atender despesas com locomoção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, ..17... de julho..... de 2002.

LINEU DA SILVA FACUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado nesta Secretária Municipal de Saúde, aos dias do mês de de 2002.

PORTARIA N.º 069/ 2002 – SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretária Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002- PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 565/2002 - DS/SEMSA/PMU, datado de 28 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM da servidora, OCILENE MARIA FERREIRA DA SILVA, Chefe da Divisão de Saúde Comunitária, código DAS 101-1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100, lotada na Secretária Municipal de Saúde/SEMSA, que viajará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade de Belém/PA, para participar do Seminário Nacional Pesquisas - Homossexualidade, Direitos Humanos e AIDS, no período de 04 a 08 de agosto de 2002, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, ..17... de julho..... de 2002.

LINEU DA SILVA FACUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado nesta Secretária Municipal de Saúde, aos dias do mês de julho..... de 2002.

PORTARIA N.º 070/ 2002 – SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretária Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002- PMM. Considerando o Termo de Transferência SESA/SEMSA/PMU, nº 009/2001, datado de 29 de maio de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, e finalmente o que consta nos autos do Memorando de nº 088/2002- Divisão de Epidemiologia/SEMSA, datado de 12 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora MARLUCE MARIA MEIRELES DA SILVA CHERMONT, MATRICULA nº 1013517, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo Federal FUNASA, lotada na Secretária Municipal de Saúde, que viajou de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de Palmas/TO, para participar da capacitação em Vigilância Epidemiológica das Hepatites Virais, no período de 17 a 21 de junho de 2002, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, ..17... de julho..... de 2002.

LINEU DA SILVA FACUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado nesta Secretária Municipal de Saúde, aos dias do mês de julho..... de 2002.

PORTARIA N.º 071/ 2002 – SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretária Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002- PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 0096/2002 - CEM/SEMSA/PMU, datado de 08 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores MARIA HELENA RAMOS TABORDA, matrícula nº 700058-8, ocupante de categoria funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, classe A, nível 01, ADALBERTO RAIOL DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 700415-0, ocupante de categoria funcional de Merendeiro, classe A, nível 01, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal lotados na Secretária Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocaram de Macapá/AP sede de suas atividades, até o Distrito de Baique, para realizar dispensação de medicamentos e correlatos, no período de 26 de julho a 31 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, ..06... de agosto..... de 2002.

LINEU DA SILVA FACUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado nesta Secretária Municipal de Saúde, aos dias do mês de agosto..... de 2002.

PORTARIA N.º 072/ 2002 SEMSA /PMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto 2387/2002 - PMM, datado de 13 de Novembro de 2001, e pelo Art.228, incisos I,III,IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretária Municipal de Saúde, e considerando as justificativas técnicas apresentadas visando garantir a magnitude e a eficiência das medidas em benefício do objetivo proposto, conforme teor do ofício nº 001/C.C.M.M.M.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 007/2002 – SEMSA/PMU.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de julho de 2002.

LINEU DA SILVA FACUNDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta Secretária Municipal de Saúde, aos 22 dias do mês de julho..... de 2002.

PORTARIA N.º 073/ 2002 – SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretária Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002- PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 0096/2002 - CEM/SEMSA/PMU, datado de 08 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores MARIA HELENA RAMOS TABORDA, matrícula nº 700058-8, ocupante de categoria funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, classe A, nível 01, ADALBERTO RAIOL DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 700415-0, ocupante de categoria funcional de Merendeiro, classe A, nível 01, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal lotados na Secretária Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocaram de Macapá/AP sede de suas atividades, até o Distrito de Baique, para realizar dispensação de medicamentos e correlatos, no período de 26 de julho a 31 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07, de agosto, de 2002.

LINEU DA SILVA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 674 / 2002 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002 - P.M.M. e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 09097/2002 - CEMSEMSA/PMM, datado de 08 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores LUCIVALDO NASCIMENTO DE CASTRO, matrícula nº 700643-3, ocupante da categoria funcional de Operador de Computador, classe A, nível 01, ADELMO TAVARES DE SOUZA, matrícula nº 700415-0, ocupante de categoria funcional de Auxiliar de Artilox, classe A, nível 01, pertencentes ao Quadro de Proverimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal lotados na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocaram de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Distrito de São Joaquim do Pacuri, Regiões de Matapi, Regiões de Pedreira, para realizar dispensação de medicamentos e correlatos, no período de 29 de julho a 03 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07, de agosto, de 2002.

LINEU DA SILVA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 675 / 2002 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002 - P.M.M. e, considerando o Convênio n.º 0022/2001, datado de 08 de março de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula quarta, alínea C, e finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 130/2002 - DIVP/SEMSEMSA/PMM, datado de 23 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores ALTINO MACIEL RODRIGUES, CADAOSTRO nº 492900, ocupante da categoria funcional de Agente de Vigilância, MARCIO DE ANDRADE FERREIRA, CADAOSTRO nº 378844, ocupante da categoria funcional de Agente de Saúde Pública, pertencentes ao Quadro de Proverimento Efetivo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito do Baião, para realizar fiscalização nos postos de saúde e vacinação de cães e gatos respectivamente, no período de 12 e 28 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07, de agosto, de 2002.

LINEU DA SILVA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 676 / 2002 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002 - P.M.M. e, considerando o Convênio n.º 0022/2001, datado de 06 de março de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula quarta, alínea C, e finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 115/2002 - DIVP/SEMSEMSA/PMM, datado de 24 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO das servidoras ARLENE BATISTA DE SOUZA, CADAOSTRO nº 364428, ocupante da categoria funcional de Técnica em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Proverimento Efetivo do Estado do Amapá, RUTINEIRE FARIAS DA COSTA, SIAPE nº 108691/0, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Proverimento Efetivo Federal, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito do Baião, para realizar a 2ª etapa da Campanha de Multivacinação na Zona Rural, no período de 12 a 28 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07, de agosto, de 2002.

LINEU DA SILVA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 677 / 2002 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso

I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002 - P.M.M. e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 115/2002 - DIVP/SEMSEMSA/PMM, datado de 24 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO das servidoras, ANA CARLA CORREIO REIS, Enfermeira pertencente ao Programa de Agências Constatórias de Saúde/PACS, CARLOS AUGUSTO DE AMALOU, Técnico em Enfermagem, pertencente ao Programa Saúde da Família/PSF, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajaram do Pacuri e Região da Pedreira, para realizar a 2ª etapa da Campanha de Multivacinação na Zona Rural, no período de 06 a 16 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02, de agosto, de 2002.

LINEU DA SILVA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 678 / 2002 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002 - P.M.M. e, considerando o Convênio n.º 0022/2001, datado de 06 de março de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula quarta, alínea C, e finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 115/2002 - DIVP/SEMSEMSA/PMM, datado de 24 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO das servidoras ALDA CRISTINA MIRANDA MATOS, CADAOSTRO nº 367816, ocupante da categoria funcional de Técnica de Enfermagem, pertencente ao Quadro de Proverimento Efetivo do Estado do Amapá, MARYA LUIZA DIAS, SIAPE nº 1018101, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, MARYA ALICE MACIEL UCHOA, SIAPE nº 1057730, VERA LUCIA CAVALCANTE DA SILVA, SIAPE nº 1015529, ocupantes da categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, pertencentes ao Quadro de Proverimento Efetivo Federal, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito do Pacuri e Região da Pedreira, para realizar a 2ª etapa da Campanha de Multivacinação na Zona Rural, no período de 06 a 16 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 05, de agosto, de 2002.

LINEU DA SILVA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 679 / 2002 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002 - P.M.M. e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 115/2002 - DIVP/SEMSEMSA/PMM, datado de 24 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores NILZA MARYA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 700188-8, ocupante da categoria funcional de Educadora Social, classe A, nível 01, RAIMUNDA CLEILIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 111240-6, ocupante de categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, classe A, nível 01, SEBASTIÃO MACIEL SEVA, matrícula nº 700090-4, ocupante da categoria funcional de Atendimento Hospitalar, classe B, nível 11, pertencentes ao Quadro de Proverimento Efetivo do Município de Macapá/AP, que se deslocaram de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Distrito de São Joaquim do Pacuri e Região da Pedreira, para realizar a 2ª etapa da Campanha de Multivacinação na Zona Rural, no período de 06 a 16 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02, de agosto, de 2002.

LINEU DA SILVA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 680 / 2002 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002 - P.M.M. e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 115/2002 - DIVP/SEMSEMSA/PMM, datado de 24 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores, JOANETE CRISTINA CANDOSO QUARESMA, Enfermeira, FABIO AVELAN FERREIRA TAVORA, Agente Comunitário de Saúde, pertencentes ao Programa de Agências

Comunidade de Saúde/PACS, CLAUDENIR VIEIRA DE SOUZA, Técnico em Enfermagem, pertencente ao Programa Saúde da Família/PSF, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocaram de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Região do Marumun, para realizar a 2ª etapa da Campanha de Multivacinação na Zona Rural, no período de 07 a 13 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02, de agosto, de 2002.

LINEU DA SILVA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 681 / 2002 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002 - P.M.M. e, considerando o Convênio n.º 0022/2001, datado de 06 de março de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula quarta, alínea C, e finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 115/2002 - DIVP/SEMSEMSA/PMM, datado de 24 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO das servidoras MARIA DEIZA MIRANDA DA SILVA, CADAOSTRO nº 302344, ocupante da categoria funcional de Agente de Saúde Pública, NORDELINA DE BRITO PINTO MOTA, CADAOSTRO nº 308254, MARYA RAIMUNDA CORTEZ SOUZA, CADAOSTRO nº 3082103, pertencentes ao Quadro de Proverimento Efetivo do Estado do Amapá, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Região do Marumun, para realizar a 2ª etapa da Campanha de Multivacinação na Zona Rural, no período de 07 a 13 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02, de agosto, de 2002.

LINEU DA SILVA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 682 / 2002 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002 - P.M.M. e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 115/2002 - DIVP/SEMSEMSA/PMM, datado de 24 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO das servidoras MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DA SILVA, Chefe de Grupo de Orientação Transdisciplinar - COGPA, CAI, 201.3, do Grupo de Orientação e Assistência Interdisciplinar - CAI - 200, MARIA CELESTINA SILVA RAMOS, matrícula nº 700092-8, classe B, nível 07, DORALICE CAMPELO DO NASCIMENTO, matrícula nº 700211-6, classe A, nível 07, ocupantes da categoria funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, MARYA SEBASTIANA BRANCO DE SOUZA, matrícula nº 700173-7, classe A, nível 01, MARGA CRISTINA FERREIRA FERNANDES, matrícula nº 700338-0, classe A, nível 01, ocupantes da categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, MARYA IVANILDE DUARTE, matrícula nº 700060-7, ocupante da categoria funcional de Técnico em Administração, classe B, nível 12, pertencentes ao Quadro de Proverimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal lotadas na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocaram de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Distrito do Baião, para realizar a 2ª etapa da Campanha de Multivacinação na Zona Rural, no período de 11 a 28 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

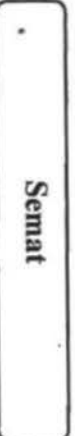
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07, de agosto, de 2002.

LINEU DA SILVA FARIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 683 / 2002 - SEMAT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MIO AMBIENTE e TURISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e pelo Regulamento Interno do SEMAT e Decreto nº 0009/02 - P.M.M. e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 603/DIVP/SEMAT, datado de 02 de julho de 2002.

RESOLVE-SE



Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM do servidor Carlos Nazare Trindade Pereira, matrícula nº 200052-0, ocupante da categoria funcional de Motorista, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que viajou de Macapá-AP, sede de suas atividades, até as regiões de São Pedro dos Bois e Corre Água no Distrito do Abscote da Pedreira, onde desenvolveu ações de conhecimento da área para o evento Macapá-Verão 2002, no período de 23 de Julho de 2002.

Art. 2º - Esta portaria na data de sua publicação entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, 05 de agosto de 2002.

JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, nos 05 dias do mês de agosto de 2002.

Semec

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AMAPÁ

Mensagem

Os progressos da política de educação para todos são negáveis e aparecem claramente contemplados nos Planos de Governo e converteram-se em metas da Política Educacional no Ministério da Educação e a sua vinculação com as instituições descentralizadas de educação.

Nesse contexto, configura-se o novo papel da educação como uma perspectiva insuspeita que desponta como esperança concreta para este novo milênio e, dessa forma, destacando que sua importância para todos é inegável, seja como instrumento de atendimento das demandas do setor socioeconômico ou como alternativa segura para a conquista e universalização da cidadania.

As resistências às mudanças sociais são inúmeras e, além dos obstáculos econômicos que quase sempre se fazem presentes, há também, os de natureza cultural que requerem uma nova formação de mentalidades que só podem ser conseguidas por intermédio da educação continuada e, conseqüentemente, a valorização do magistério.

É por intermédio da educação que reside a esperança da formação de mentes verdadeiramente democráticas e o fortalecimento do respeito dos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais que devem promover a compreensão e a tolerância entre os seres humanos.

O Plano Municipal de Educação do Município de Macapá foi concebido e elaborado por ser um instrumento guia na luta pela recuperação. Todavia, a sua efetivação depende de esforço integrado e compartilhado entre todas as esferas e agentes do processo educativo para que seja realmente um documento norteador e de garantia da ação efetiva como Política Pública, no âmbito da educação municipal.

João Francisco Rodrigues Pinheiro
Prefeito Municipal de Macapá

I - APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macapá, tem conduzido suas políticas educacionais de maneira coerente e responsável, objetivando promover a Educação para a sustentabilidade.

Coerente com esta política municipal, o presente documento foi apreciado em reunião de estudo, por professores, técnicos e diretores das Unidades de Ensino Municipal, oportunizando discussões e reflexões que se transformaram neste material técnico-científico que chamamos de Plano Municipal de Educação, que tem como objetivos formular políticas educacionais que expressem resultados concretos sobre o público-alvo, além de apresentar soluções adequadas para corrigir, ajustar e/ou minimizar os problemas e distorções do passado e do presente, bem como captar recursos financeiros.

Pela sua característica, não se limita apenas à compreensão dos problemas e oportunidades atuais, mas especialmente em artever o futuro e o contexto em que o setor educacional está inserido, propondo diretrizes e estratégias de ações inspiradas em soluções inovadoras pautadas nas teorias da sustentabilidade cultural, social, ambiental e econômica que trabalha a educação como um instrumento de equidade social.

Divanilde da Costa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1977/2001-PM

II - JUSTIFICATIVA

O processo de transformação social, político e econômico nos últimos anos tem contribuído substancialmente para uma nova concepção de educação, fundamentada em bases científicas e tecnológicas, tendo o conhecimento como referencial dos novos comportamentos, das novas habilidades e das novas regras sociais.

A crise paradigmática tem requerido do Sistema Educacional Brasileiro, uma discussão sobre seu papel e sua atuação junto às instituições de ensino, uma vez que a escola neste contexto, passou a ser uma instituição eminentemente burocrática e reprodutora das normas emanadas pelas Secretarias. Tal fato pode ser elucidado com dados estatísticos que colocou o Brasil em último lugar entre os Países da América Latina e do Caribe.¹

O Estado do Amapá geograficamente situado ao Norte da Região Amazônica, com uma extensão de 143

453,71 Km², tendo uma extensão fronteira de 2.390 Km², atualmente contando com 16 municípios e uma população de 477 032² habitantes, também não foge deste quadro, em decorrência do movimento migratório, nos últimos quatorze anos, a partir da transformação do Território Federal do Amapá em Estado, bem como a criação da Zona Franca de Macapá e Santana, evidenciando neste contexto a busca destes migrantes por uma melhor qualidade de vida, principalmente no que se refere a saúde, educação e ao mercado de trabalho.

Vale ressaltar, que neste quadro o índice de analfabetismo no Estado do Amapá, apesar de ainda presente, diminuiu nos últimos 5 (cinco) anos de 21,97% para 9,9%³.

No Sistema Municipal de Educação de Macapá o índice de aprovação no ensino fundamental de 1996 à 2001 foi de 86,4 %, ficando evidente que as novas Políticas Públicas Educacionais desenvolvidas tem viabilizado avanços, pois neste período investiu-se na construção de um Plano de Desenvolvimento Educacional Participativo onde concentrou investimentos, capacitação e qualificação profissional, garantindo condições mínimas de funcionamento das escolas, assegurando a efetivação dos programas e projetos que visam a qualidade de educação e investiu-se na reconstrução do currículo escolar municipal, percebendo-se que o currículo e o ensino não podem ser encarados de maneira abstrata. O objetivo foi fazer com que os mesmos fossem tratados a partir da especificidade e da organização da escola, efetivando assim sua função primordial que é ensinar numa postura democrática formando cidadãos críticos e descobridores, capazes de transformar sua própria história.

Entretanto, há necessidade, obviamente, de maiores investimentos, buscando gradualmente elevar o índice de aprovação na escola pública municipal.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC tendo a escola como foco de atuação, visa através de seu Plano Municipal de Educação implantar novas Diretrizes Educacionais voltadas à melhoria da qualidade de Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

A concepção do Plano Municipal de Educação baseia-se nos princípios da equidade, efetividade e complementaridade, ampliando o acesso e a permanência das crianças em idade escolar em todas as séries; melhorando a qualidade da escola e dos resultados educacionais.

As diretrizes serão pautadas nos princípios da sustentabilidade da educação, assegurando o acesso e a permanência do educando em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos, com a valorização dos aspectos sócio-culturais, garantindo novas posturas quanto a conservação do meio ambiente que determina, organiza e põe em prática diversas ações, que visam a preservação e o melhoramento da vida natural e humana, orientando - se por considera-los de ordem ecológica, sociológica e econômica e pela análise das motivações individuais e coletivas expressas pelo corpo social.

A partir de tais considerações, conclui-se que o Sistema Municipal de Educação de Macapá acredita na construção de uma nova ética em função do paradigma da sustentabilidade, sendo grande o desafio, mas possível de ser efetivado, garantindo a gestão democrática, e a universalização do ensino.

¹ FUNDESCOLA-MEC/IBGE, 1999

² IBGE Censo 2000

³ SEMEC - Censo 2000

III - OBJETIVOS E PRIORIDADES

Considerando o o Sistema Municipal de Educação tem por objeto todos os indivíduos que compõem a população e os diferentes grupos sociais que constituem a comunidade do município de Macapá, atribui-se a este Sistema os seguintes objetivos:

1. elevar o nível de escolaridade da população residente no Município de Macapá, expandindo sistematicamente a oferta da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;
2. melhorar a qualidade do ensino nos níveis e modalidades de ensino oferecidos;
3. reduzir as desigualdades sociais e regionais concernente ao acesso e à permanência, com sucesso, nas escolas municipais;
4. democratizar a gestão do ensino público municipal, possibilitando a participação da sociedade civil organizada na elaboração e execução das políticas públicas educacionais.

Tendo em vista a limitação dos recursos financeiros do Município de Macapá, e da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação para responder ao desafio de oferecer uma educação com padrão mínimo de qualidade, são estabelecidas, neste plano, prioridades segundo o dever constitucional e as necessidades básicas da população.

1. **Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino**, adequando o processo pedagógico às necessidades dos alunos especialmente, às crianças das camadas sociais mais necessitadas;
2. **Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram**, promovendo a erradicação do analfabetismo, adotando como parte intrínseca desse nível de ensino a alfabetização de jovens e adultos, garantindo o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira

3. **Valorização dos profissionais da educação**, com atenção especial à formação inicial e continuada dos professores e à garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e de carreira no magistério;
4. **Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação nos níveis e modalidades de ensino**, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

IV - NÍVEIS DE ENSINO

A - EDUCAÇÃO BÁSICA A.1. EDUCAÇÃO INFANTIL A.1.1. Diagnóstico

No atual momento histórico é fundamental que se amplie a oferta de Educação para crianças de 0 a 6 anos, de modo a garantir, a todos, o direito de acesso e permanência na escola.

A Lei 9394/96 deixa claro que nenhum sistema municipal poderá oferecer outras etapas de ensino sem que tenha oferecido, antes, educação infantil em creches e pré-escolas. Trata-se de um avanço na ampliação do atendimento da educação infantil.

A inserção da educação infantil na educação básica como primeira etapa, e o reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida é essencial para o cumprimento de sua finalidade.

Por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de zero a três anos, ficando a faixa de 4 a 6 anos para a pré-escola, e deverão adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação. Essa determinação segue a melhor pedagogia, porque é nessa idade, precisamente, que os estímulos educativos têm maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança. e Secretaria Municipal de Saúde, esta última, disponibilizando pessoal especializado para atuar em a Assistência ao Educando.

Os Recursos advindos do MEC/FNDE são aplicados nos projetos para a capacitação de profissionais, ampliação, construção, (2001 foram construídas 18 salas de aula para funcionamento em 2002 com a capacidade de 1.048 alunos de Educação Infantil) e distribuição de material pedagógico para o aluno.

Ofertar Educação Infantil é dever dos municípios, os espaços devem oferecer oportunidades pedagógicas, onde a criança sinta-se segura, protegida e estimulada a fazer novas descobertas e a se socializar.

Por tanto, é fundamental ampliar o atendimento através da construção de novas unidades escolares e novas salas em escolas já existentes tanto na zona urbana, quanto na zona rural.

A.1.2. Diretrizes

O desenvolvimento infantil é um conceito que toma como princípio o fato de a criança ser protagonista do seu próprio desenvolvimento. Ou seja, a criança é uma pessoa, sujeito de direitos, capaz de modificar os ambientes e as reações das pessoas em volta dela e que, portanto, precisa ser "ouvida" em suas diferentes manifestações.

A noção de desenvolvimento infantil refere-se ainda a um conjunto de ações para a proteção e os cuidados para as crianças em seus primeiros seis anos de vida, envolve intervenções nas áreas da saúde, educação e assistência social. O objetivo dessas ações é garantir um bom começo de vida para cada criança.

Por ser a primeira etapa da educação básica, período inicial e indispensável na formação da pessoa, a Educação Infantil deve estar presente no planejamento da educação dos Sistemas de Ensino articulada com o Ensino Fundamental.

A Educação Infantil acontece na família, na sociedade e nas instituições especializadas para esse fim. Estas últimas devem estar cada vez mais presentes para complementar a educação recebida pela criança em sua família e em sua comunidade.

A Educação infantil tem um papel preponderante na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprender e na construção social da inteligência.

Assegurar a inclusão dos PNEE em Creches e Pré-Escolas.

As propostas pedagógicas devem ser formuladas, elaboradas, fundamentadas e orientadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.

O respeito às diversidades locais, aos valores e às expressões culturais, que formam a base sócio-histórica sobre a qual as crianças iniciam a construção de suas personalidades, devem ser uma característica intrínseca da proposta e do trabalho pedagógico.

As Propostas pedagógicas de Educação Infantil devem ser definidas de acordo com os seguintes princípios norteadores:

1. Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao bem comum.

2. Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à Ordem Democrática.

3. Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

4. Princípios da Sustentabilidade, com a finalidade de dinamizar a Educação Ambiental na escola.

As Propostas Pedagógicas para Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação, por meio do acompanhamento e registros de etapas alcançadas nos cuidados e educação para crianças de zero a seis anos, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental". Lei 9394/96, seção II, artigo 31.

A formação dos profissionais de Educação Infantil em Universidades e Institutos Superiores de Educação merece atenção especial, dada a relevância deles como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

Implantar Programa de Formação continuada para Educadores de Creches e Pré-Escolas visando a melhoria na qualidade do atendimento.

Embora a Educação Infantil seja um direito de toda criança, a oferta pública há de priorizar as crianças das famílias de menor renda, para garantir que estas sejam atendidas.

O atendimento integral deve contemplar, em primeiro lugar, as crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os

pais trabalham fora de casa. Essa diretiz quer o atendimento de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vitimação.

A gestão democrática e a prática pedagógica se legitimam mutuamente quando a educação das crianças ocorre em um ambiente sustentado por uma estrutura democrática e participativa, por meio de práticas que valorizam a participação e a democracia, dando voz a todos e, principalmente às crianças.

A.1.3. Objetivos e Metas

- Ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, de forma a atender em 05 anos 40% da população de 0 a 3 anos de idade e 60% da população de 4 a 6 anos.
- Assegurar os direitos das crianças de 0 a 3 anos a frequentarem Creches, tornando-a prioridade nas ações de saúde, educação e assistência social.
- Garantir a elaboração do processo de inclusão de crianças PNEE em Creches e Pré-Escolas, considerando o máximo de 25 alunos por turma.
- Capacitação efetiva dos educadores e funcionários das Creches e Pré-Escolas da zona urbana e rural para o trabalho inovador da inclusão dos PNEEespeciais.
- Criar e manter equipe interdisciplinar formada por Pedagogos, Psicopedagogos, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Psicólogos e Fisioterapeutas para o desenvolvimento do trabalho preventivo em Creches e Pré-Escolas.
- Organizar o ambiente de Pré-Escolas e Creches para que favoreçam o convívio de crianças PNEE com os demais alunos.
- Definir uma política de atendimento para Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), com bases nas Diretrizes Nacionais, nas Normas Curriculares Nacionais e em Normas Complementares Estaduais e Municipais.
- Garantir que os alunos de Creches e Pré-Escolas do Município tenham ensino de qualidade estabelecendo mecanismos de controle nos índices de exclusão e evasão.
- Realizar estudos sobre custos da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade no atendimento.
- Elaborar no prazo mínimo, padrões de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil Públicas e Privadas que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das

características especiais integradas nas escolas comuns e das necessidades do processo educativo quanto a:

- espaco interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaco externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as Diretrizes Curriculares e a Metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar;
- Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- Adequação do espaco físico às características das crianças com necessidades especiais;

Garantir nas escolas de Educação Fundamental, no mínimo, 20% das salas de aula para a Educação Infantil.

Somente autorizar a construção e o funcionamento de instituições de Educação Infantil, Públicas ou Privadas, que atendam os requisitos de infra-estrutura definidos no item anterior.

Adaptar os prédios de Educação Infantil da Zona Urbana e Rural, conforme os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.

Garantir a aplicabilidade na Educação Infantil, no mínimo de 10% dos 25% de receita tributária própria das transferências.

Definir Políticas de Valorização Profissional para Professores e Técnicos da Educação Infantil, com vistas a obter ganhos de qualidade na Educação.

Assegurar a participação dos profissionais de todas as Instituições de Educação Infantil na elaboração dos Projetos Pedagógicos.

Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da Educação, Saúde e Assistência, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade.

Garantir a manutenção escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil das Escolas Municipais e Conveniadas, com a colaboração financeira da União e dos Estados.

- Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.
- Dar preferência na admissão de profissionais na Educação Infantil graduados em cursos específicos de nível superior.
- Garantir o pagamento da dedicação exclusiva para Professores e Técnicos que atuam em Educação Infantil.
- Implantar proposta de Gestão compartilhada das Instituições Municipais de Educação Infantil existente ou a serem criadas.
- Dimensionar um modelo de organização escolar e uma Política de Educação humanizada nos princípios da sustentabilidade e no processo de Democratização que implique na co-participação e responsabilidade na Gestão do Poder Público, Técnico e Administrativo.

A.2. ENSINO FUNDAMENTAL

A.2.1. Diagnóstico

O Sistema Municipal de Ensino vem enfrentando sérias dificuldades nos últimos anos com o crescimento acentuado da população escolarizada, gerando, sobretudo, pela forte migração neste Estado do Amapá.

Apesar dos investimentos feitos em construção de escolas e ampliação do número de sala de aula, a rede municipal de ensino encontra-se, ainda hoje, com muitas unidades escolares com salas superlotadas, o que notadamente corrora negativamente com resultados de ações administrativas e pedagógicas.

Mesmo com as dificuldades citadas, os índices estatísticos de rendimento escolar nas séries deste nível de ensino, vem crescendo nos últimos três anos, como podemos constatar nos quadros abaixo.

DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANO 1999

ZONA	SÉRIE	MÁTRIC TOTAL	MÁTRIC FINAL	TRANF	RENDIMENTO FINAL					
					APROV	%	REPROV	%	ABAND	%
URB	1ª a 4ª	6.166	5.493	409	5.070	88,1	423	7,3	264	4,6
URB	5ª a 6ª	3.048	2.512	250	2.346	83,9	166	5,9	285	10,2
RUR	1ª a 4ª	301	302	15	249	72,0	53	15,3	44	12,7
TOTAL		9.576	8.307	674		85,1	642	7,2	594	6,7

Fonte: DOEI/DEFT/SEMEC

DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANO 2000

ZONA	SÉRIE	MÁTRIC TOTAL	MÁTRIC FINAL	TRANF	RENDIMENTO FINAL					
					APROV	%	REPROV	%	ABAND	%
URB	1ª a 4ª	7.368	6.615	528	6.101	89,2	514	7,5	225	3,3
URB	5ª a 6ª	2.975	2.540	194	2.331	83,8	209	7,5	241	8,7
RUR	1ª a 4ª	327	296	21	216	71,2	79	25,5	10	3,3
TOTAL		10.670	9.451	743		87,1	801	8,1	476	4,8

Fonte: DOEI/DEFT/SEMEC

DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANO 2001

ZONA	SÉRIE	MÁTRIC TOTAL	MÁTRIC FINAL	TRANF	RENDIMENTO FINAL					
					APROV	%	REPROV	%	ABAND	%
URB	1ª a 4ª	8.652	8.017	594	7.222	87,5	795	9,6	241	2,9
URB	5ª a 6ª	2.670	2.364	159	2.198	87,5	166	6,6	147	5,9
RUR	1ª a 4ª	1.142	1.019	56	640	77,3	179	16,5	67	6,2
TOTAL		12.864	11.400	809		86,6	1.140	9,6	455	3,8

Fonte: DOEI/DEFT/SEMEC

Considerando que a tendência de evolução da população sempre se dá de aumento da sua intensidade, pode-se considerar o aumento no índice de atendimento, tendo como base:

- A Matricula inicial segue da população escolarizável correspondente à faixa, não só: para escolarizada de 7 anos, mas também, pelas respectivas e variáveis acessíveis, congestionamento o Sistema.
- Estrutura curricular e práticas educacionais não condizentes com as características locais e as necessidades da clientela;
- Inoperabilidade da escola em atender a heterogeneidade dos alunos, desconhecimento do desempenho da realidade dos -meios, por parte da equipe técnico-administrativa e docente;

- Técnicas inadequadas e impróprias ao desenvolvimento do pensamento reflexivo crítico e criativo;
- Processo de análise desarticulada dos objetivos e dos conteúdos significativos para a realidade atual;
- Inexistência do Projeto Político Pedagógico com metas prioritárias que visabilizam a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- A desigualdade e heterogeneidade social, dada a falta de Políticas de Interiorização, provocando o êxodo para a sede municipal e consequentemente o inchaço populacional nas periferias;
- A descondição dos projetos

- pedagógicos inovadores, em decorrência da escassez de recursos financeiros e materiais, bem como da rotatividade de professores e especialistas, dificultando a execução, acompanhamento e avaliação desses projetos;
- A inexistente capacidade física da rede escolar para o acesso à população escolarizável, decorrente do processo migratório. Atualmente a Rede Municipal de Ensino Fundamental possui 192 salas de aula na zona urbana e 40 na zona rural;
- Gestão escolar desorganizada para vivenciar o processo administrativo com um planejamento teórico que visabiliza soluções dos problemas;
- Falta de um diagnóstico da realidade que

- fundamentalmente de forma clara os objetivos do processo ensino - aprendizagem;
- aquisição de vagas na Rede Particular;
- Serviço Técnico - Pedagógico com ações restritas e com dificuldades de assumir a coordenação de um planejamento educacional que envolva e comprometa os professores em relação ao processo, consequentemente de realizar o acompanhamento e controle das atividades de ensino -aprendizagem;
- Professores desprezados e sem comprometimento social;

A elaboração dessa concepção se constitui no ponto de partida para que se possa refletir o papel da escola, embora já se tenha conseguido alguns avanços. O Sistema Escolar Municipal precisa responder às exigências de uma sociedade democrática e cidadã.

A.2.2. Diretrizes

Para que o direito de todos à Educação seja garantido pela Rede Municipal é necessário que haja decisão política, definição de prioridades, de competências e ações eficazes, e efetivas que sejam capazes de reverter o processo de reversão do quadro atual, objetivando atingir o nível de qualidade e resgate da credibilidade da escola pública.

A Gestão Compartilhada, que descentraliza e desconcentra o poder, exige que os procedimentos hierárquicos do planejamento educacional sejam aprimorados e que ações permanentes e contínuas garantam a participação da comunidade.

Partindo do pressuposto que a sustentabilidade econômica está condicionada à capacidade de promoção das condições de vida, torna-se necessário o conhecimento das dinâmicas sociais e, só assim, será possível um planejamento educacional que atenda às especificidades de realidade a ser transformada.

Para transformar essa realidade, é preciso que haja continuidade nos programas e projetos comprovadamente eficazes, que se estabeleça uma política com compromisso articulado com todos os envolvidos na administração do ensino, aliada à investimentos, gerenciamento de recursos disponíveis, descentralização das ações, nova concepção curricular e pedagógica que atenda às necessidades e especificidade da comunidade escolar, bem como valorização profissional dos educadores e a participação da sociedade, com a elaboração de parcerias.

A perspectiva educacional atualmente visa diminuir os índices de Evasão e Repetência, principalmente da clientela de baixa renda, através de uma estratégia junto às Unidades de Ensino que, pelo aspecto físico, possibilitem a oferta do ensino em tempo integral.

Com base nessas principais estabelecer-se as seguintes diretrizes, as quais se vinculário ações estratégicas:

1. Elaboração gerativa da municipalização do Ensino Fundamental (1ª a 4ª e posteriormente 5ª a 8ª) em consonância com as possibilidades financeiras do município;
2. Investimento na melhoria da qualidade do Ensino Fundamental, pois o grande desafio é elevar essa qualidade, estabelecendo um perfil de escola, de gestão, de professores, e de alunos;
3. Implementação de uma Política de Valorização dos Professores do Magistério, investindo em capacitação, seminários, assessoramentos, etc....;
4. Diversificação do modelo arquitetônico da

- rede física escolar e as especificações técnicas, ampliando os espaços, visando garantir mais vagas;
5. Ampliação da Rede Municipal de Ensino através de construção de, pelo menos, 10 (dez) escolas com 10 (dez) salas de aula cada, ampliação de novas salas nas escolas já existentes, melhoria e recuperação da rede física, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
6. Estabelecer mecanismos que favoreçam a implementação do gestão descentralizada na escola valorizando:
 - maior autonomia pedagógico-administrativa e financeira da escola, respeitadas as exigências legais;
 - administração transparente, austera e participativa dos recursos valorizando:
 - participação da comunidade nas tomadas de decisões fortalecendo parcerias de maneira dinâmica e competente;
7. Definir e implementar a função e atribuições dos NAEVs, dando condições para que coordenem e prestem assessoramento político, administrativo e pedagógico às Unidades Escolares do Município;
8. Aquisição de vagas em escolas da Rede Particular de Ensino para suprir a falta de vagas na Rede Municipal;
9. Estudos sobre as causas da evasão e repetência na Rede Municipal, visando corrigir os problemas e assegurar a permanência com sucesso do aluno na escola;
10. Desenvolver programas e ações que reforcem positivamente na redução dos índices de repetência e repetência, elevando assim os níveis de rendimento do Ensino Fundamental e corrigindo o fluxo escolar, bem como proporcionar melhorias de condições na aprendizagem e no aproveitamento dos conteúdos significativos ministrados;
11. Manutenção e implementação do Programa de Aceleração da Aprendizagem, visando corrigir em 90% a distorção idade-série no prazo de 05 anos;
12. Expansão e implementação do Projeto "Salas de Leitura", visando despertar no aluno e na comunidade o gosto pela leitura, proporcionando o desenvolvimento educacional e cultural;
13. Expansão e incentivo à Informática Educacional, através dos LIED's como recurso de melhoria do desempenho e interesse do aluno pela escola;
14. Aquisição de materiais pedagógicos, mobiliários e equipamentos para o Sistema, Unidades de Ensino e prática da Educação Física;
15. Capacitação e Atualização dos professores do Ensino Fundamental, visando a melhoria da prática pedagógica através dos Programas da TV Escola e Um Salto para o Futuro, utilizando os teleparcursos e Web-sites;
16. Implementação de auto la das Escolas, dando-lhes condições de agir em recursos necessários para o desenvolvimento das atividades básicas;

17. Descentralização financeira através da Criação e Implantação das Casas Escolares;
18. Implantação dos Princípios e Bases da Educação Ambiental, visando a aquisição e desenvolvimento de atitudes, habilidades e competências a fim de contribuir a construção de uma nova ética para a sustentabilidade;
19. Implantação gradual, na Rede Municipal, da Escola de Tempo Integral, garantindo através de Proposta Pedagógica própria atendimento social complementar;
20. Equipar as escolas com biblioteca, garantindo ampliação do espaço físico escolar, além de recursos humanos e acervos suficientes;
21. Dolar 50% das escolas da zona urbana e 10% da zona rural com infra-estrutura para a prática de esportes e recreação.

A.2.3. Objetivos e Metas

1. Assegurar o ensino de qualidade através de um currículo significativo e formação continuada de professores;
2. Promover a melhoria da infra-estrutura física, visando o aumento da oferta do ensino fundamental;
3. Garantir e intensificar a inclusão do aluno no PNEE na escola, objetivando sua socialização no meio;
4. Apoiar as ações da Educação de Jovens e Adultos que objetivem a melhoria no atendimento dos alunos;
5. Expandir a rede física escolar do Sistema Municipal através de construção, reforma e ampliação dos prédios escolares, visando a redução do déficit de atendimento da demanda escolarizável;
6. Pesquisar e realizar estudos voltados para a apreensão e configuração social da realidade do município de Macapá, possibilitando a compreensão dos níveis de desempenho do sistema educacional.

V - MODALIDADES DE ENSINO

B. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

B.1. Diagnóstico

Os déficits do atendimento no ensino fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o referido nível de ensino obrigatório. Segundo as estatísticas, no Brasil, 14,7% das pessoas na faixa etária de 15 anos ou mais são analfabetos (IBGE - 1999). No Estado do Amapá, em 1999 essa taxa era de 9,5% (IBGE - PNAD)

O Município de Macapá, desde 1994, quando foi implantado o programa da EJA, vem contribuindo na reparação dessa dívida social para com os que não tiveram acesso e nem domínio da escrita e da leitura como bens sociais, conforme demonstrativo de matrícula e rendimento escolar nos últimos quatro anos.

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULA E RENDIMENTO ESCOLAR DA EJA - 1998 A 2001

ANO	MATRÍC. MATRÍC.		RENDIMENTO FINAL		EVASÃO		TRANSF.	
	TOTAL	FINAL	APROV	%	%	%	%	
1998	1.475	931	742	50,31	89	6,03	594	38,24
1999	1.592	907	642	52,69	65	4,08	599	37,63
2000	1.530	912	961	56,27	51	3,33	549	35,89
2001	2.673	1.594	1.492	54,32	142	5,31	953	35,66

Fonte: DIOE/SEMEC/CA de RESULTADOS FINAIS (Secretaria das Escolas)

O aumento da matrícula no ano de 2001 foi em decorrência da implantação das etapas correspondentes ao segundo segmento (3ª e 4ª séries) que não eram oferecidas nos anos anteriores. Observamos que os índices de reprovação daqueles que chegam até o final do ano letivo, além de estarem dentro da média de reprovação, vêm caindo ainda mais. O que realmente é preocupante nessa modalidade é a evasão que fica acima dos 35% da matrícula inicial, que tem como fatores que concorrem para esse quadro: a instabilidade da moradia (migração) dos alunos em função de trabalho, a inadequação pedagógica à especificidade dos educandos, a falta de capacitação dos educadores para lidar com essa modalidade de ensino, entre outros fatores que vêm sendo combatido pelo Município, porém, ainda representa um desafio.

Quando do acompanhamento da matrícula de 2002, observamos um indicador interessante: pouca procura para a etapa de alfabetização, diminuição da demanda para as etapas correspondentes a 1ª a 4ª séries e muita procura para as etapas de 5ª a 8ª séries, isso nos leva a crer que essa clientela está avançando em sua escolarização, o que ratifica a importância dessa modalidade de ensino e indica a necessidade de tratá-la como uma relevante via de acesso para o exercício da cidadania, paratada em princípios equitativos e socioculturalmente inclusivos.

B.2. Diretrizes

As propostas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do fenômeno avanço científico e tecnológico bem como do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.

A necessidade do continuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações afetou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma finalidade circunstância. Desenvolve-se o conceito de educação ao longo de toda a vida, que há de se iniciar com a alfabetização. Mas não basta ensinar a ler e a escrever. Para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, a educação de jovens e adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente às oito séries do ensino fundamental. Com base nessas premissuras o Município de Macapá estabeleceu as seguintes diretrizes para o desenvolvimento dessa modalidade de ensino:

- 01- Garantir o acesso e permanência dos alunos, através da oferta da Educação de Jovens e Adultos, provendo-lhes de competências fundamentais requeridas no campo educacional para a participação na sociedade;
- 02- Estabelecer mecanismos de controle aos índices de evasão, reprovação e abandono escolar;
- 03- Fomento do ensino debate, com a participação de comunidade escolar, visando reduzir a alienação de analfabetos da modalidade;
- 04- Melhoria e ampliação dos programas de assistência ao educando;
- 05- Criação de uma equipe técnica e interdisciplinar, composta basicamente por psicólogo, pedagogo, pedagogo, pedagogo, assistente social, sociólogo e fonoaudiólogo, diferenciando subsídios estudos que busquem a

prevenção e o diagnóstico dos principais problemas referentes às dificuldades de aprendizagem pelos educandos da rede municipal, proposto alternância da educação municipal com instituições não governamentais, no sentido de ser cumprido o que estabelece a constituição federal, no que se refere ao atendimento de jovens e adultos trabalhadores;

- 06- Integração com instituições para-educacionais (SENAL, SENAC, Centros Educacionais, oficinas comunitárias), para proporcionar cursos profissionalizantes de curta duração, voltados às necessidades locais;
 - 08- Garantir a inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais no programa da EJA;
 - 09- Ampliação da oferta das etapas correspondentes ao segundo segmento (3ª a 8ª séries), face a grande demanda para esse segmento;
 - 10- Melhoria da qualidade da ação educativa, através de um processo dinâmico e contínuo de aprimoramento do ensino e das atividades técnicas correlatas, mediante implementação de estratégias que atendam às necessidades específicas da modalidade;
- B.3. Objetivos e Metas**
- 01 - Assegurar nos próximos dez anos, a oferta de Educação de Jovens e Adultos, equivalentes às oito séries do ensino fundamental, para

90% da população com idade a partir de 15 anos de idade que não tenham atingido este nível de escolaridade.

02 - Assegurar nos próximos dez anos a oferta de cursos de alfabetização para 90% da população com idade a partir de 15 anos que ainda não tenham tido acesso ao saber sistematizado.

03 - Realizar estudos, para assegurar que as escolas da rede municipal de ensino fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e exames de massa para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

04 - Estabelecer programas de fornecimento de material didático-pedagógico, adequando à realidade da EJA, como meio de garantir um ensino de qualidade.

05 - Assegurar que os sistemas estaduais de ensino, em regime de colaboração com os demais órgãos federativos, mantenham programas de formação de educadores de jovens e adultos, capacitadores para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para, no mínimo, o exercício das séries iniciais de forma a atender a demandas de órgãos públicos envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo.

06 - Dotar o município de dispositivos que garantam a inclusão de jovens e adultos portadores de necessidades educacionais especiais no programa da EJA.

07 - Garantir a oferta do segundo segmento (5ª a 8ª séries) da EJA aos alunos concluintes do primeiro segmento da rede de ensino municipal.

C. EDUCAÇÃO ESPECIAL

C.1. Diagnóstico

A constituição brasileira reafirma o direito à educação para todos, delineando que a Educação Especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, tendo como parâmetro a política de inclusão incondicional ao Portador de Necessidades Educacionais Especiais (PNEE).

A Educação especial tem sido atualmente definida no Brasil, segundo uma perspectiva mais ampla que ultrapassa a simples concepção de atendimento especializado, tal como vinha sendo a sua marca nos últimos tempos.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a educação especial, é considerada uma modalidade voltada para a formação do indivíduo, com vistas ao pleno exercício da cidadania, possuindo caráter intersetorial na educação geral, onde sua ação transversal permeia por todos os níveis e modalidades de ensino.

Assim, desenvolve-se a importância da educação escolar no exercício da cidadania que implica a efetiva participação da pessoa na vida social resguardando a sua dignidade, igualdade de direito, a importância da solidariedade, do respeito, bem como de recursos de qualquer forma de discriminação.

O paradigma da inclusão constitui um grande desafio, quando a realidade aponta para uma numerosa parcela de excluídos no sistema educacional, sem possibilidades de escolarização, apesar dos esforços empreendidos para a universalização do ensino. Enfrentar este desafio é a condição essencial para atender a expectativa de democratização da educação em nosso país e as aspirações de quantos almejam o seu desenvolvimento e progresso.

Na última década, observou-se que a sociedade brasileira avançou muito no combate a discriminação e ao preconceito no PNEE, há pouco tempo, não tiramos ênfase que abordasse o tema com a devida seriedade, hoje o país conta com um vasto acervo bibliográfico acerca de assuntos que envolvem a temática. Contudo, que ninguém se deve ilusões por este avanço. É necessário inserir as questões relacionadas ao PNEE no âmbito da vida social brasileira, na área da saúde, do trabalho, da educação, da comunicação, da arquitetura, entre outras.

Não atendo a conjuntura nacional, o Município de Macapá transpore parte desta realidade vivenciada pelos brasileiros, enfrentando problemas de toda ordem, principalmente no que diz respeito as dificuldades de inserção do PNEE na sociedade.

O Município regulamentou o atendimento ao PNEE, mediante a Lei nº 473192-PM, promulgada em 03 de Junho de 1997, proposto um amplo e integrado programa de atendimento a comunidade dos alunos com necessidades educacionais especiais, visando sua integração social, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades por via educacional, sendo coordenado pela Divisão de Ensino Especial, DIESE.

Tabela 01: Quadro Demonstrativo da Expansão do Atendimento do PNEE no Município de Macapá no período 1998 a 2002.

Ano	Nº DE ALUNOS POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA										Nº d e Professores		Nº de salas
	Visual	Audit	Física	Mental	Multip	Alta Hab.	Cont. Típica	Outras Necess.	Total	Hab	Não Hab	total	
1998	-	-	-	-	-	-	-	22	22	-	04	04	04
1999	-	01	-	04	-	-	-	21	26	-	04	04	04
2000	-	01	-	05	-	-	-	54	60	-	04	04	04
2001	02	01	02	09	-	-	-	65	65	03	09	12	09
2002	04	17	05	15	-	-	-	04	59	65	11	16	11

Fonte: DIESE/DACS/SEMEC

Tabela nº de Alunos por série e/ou modalidade no período de 1998 à 2002

ano	E. Infantil			Total	Ensino Fundamental										Total	EJA				Total
	1ª	2ª	3ª		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Alfa	1ª		2ª	3ª	4ª		
1998	-	02	-	02	10	05	03	01	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	02	
1999	01	-	-	01	13	-	04	-	02	-	-	19	-	-	-	-	-	-	02	
2000	-	-	01	01	13	04	03	-	-	01	-	21	-	-	-	-	-	-	01	
2001	-	01	04	05	30	16	01	-	-	-	-	47	01	01	-	-	-	-	02	
2002	04	05	07	16	42	17	01	-	-	-	-	60	01	03	01	-	-	-	05	

Fonte: DIESE/DACS/SEMEC.

A partir da análise estatística, observa-se um aumento significativo do acesso do PNEE no sistema educacional do Município, em virtude de campanhas de esclarecimentos proferidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Ensino Especial, informando e mobilizando a comunidade dos direitos do PNEE no que diz respeito à inclusão do mesmo no âmbito educacional.

C.2. Diretrizes

O acesso à educação propicia o pleno desenvolvimento das potencialidades físicas, sensoriais, afetivas e intelectuais das pessoas que constatarem problemas sérios, particularmente para as famílias que apresentam Necessidades Especiais.

As escolas, em geral, se encontram desestruturadas para este tipo de atendimento, bem como a falta de profissionais habilitados para atender estes educandos. Além recentemente, as escolas não reconhecem a responsabilidade de educar alunos com Necessidades Especiais. Dessa forma, muitas crianças e jovens têm sido excluídos do sistema escolar, ficando prejudicados no seu desenvolvimento pessoal e no exercício de sua cidadania.

Para os educandos com Necessidades Especiais, deve-se prever a implantação sistemática dos serviços de educação especial como modalidade de Educação Escolar.

As dificuldades existentes exigem soluções diferenciadas, mesmo porque as necessidades especiais são variadas e, em determinadas situações, muito complexas. Diante dessa realidade, deve-se considerar que, para esses alunos quanto mais cedo forem identificados suas necessidades e oferecidos programas apropriados de atendimento, tanto maiores serão suas possibilidades de desenvolvimento.

Assim, coloca-se sobre o poder público a responsabilidade de prover também o atendimento precoce às crianças de zero a três anos, o que particularmente é essencial para os portadores de deficiência. A quase totalidade das crianças, entretanto, encontram-se hoje inteiramente desprezadas para essa tarefa. A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer esse atendimento nas creches, em instituições especializadas e em outras instituições

de educação infantil, coloca-se assim, como uma das prioridades do Plano Nacional de Educação.

Se o atendimento não ocorrer durante a educação infantil, a que se identificar as deficiências quanto a criança entrar no ensino fundamental. Quando tais alunos apresentarem necessidades educacionais dos demais alunos, torna-se necessário a intervenção por parte da equipe multidisciplinar para investigação das necessidades quando estas necessitarem de apoio especializado, devendo recebê-lo preferencialmente no ambiente regular de ensino e em algumas situações poderão demandar atendimento nas salas de recursos ou classes especiais.

É importante ressaltar, que a integração dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns, recomendada pela legislação brasileira, é perfeitamente possível na grande maioria dos casos, implicando, no entanto, em uma adequada formação de professores, bem como na sensibilização da comunidade escolar.

Há, entretanto, que se reconheça que alunos não portadores de deficiência (como aqueles com dificuldades comuns de aprendizagem, com problemas de dislexia, de atenção ou de comportamento disciplinar) têm sido encaminhados indelicadamente, por diferentes razões para as classes especiais, quando necessitam apenas de maior apoio pedagógico regular. E ainda, vale ressaltar que há casos muito mais sérios, caracterizados por alto grau de comprometimento mental ou por deficiências múltiplas, que exigem atendimento educacional diferenciado em instituições educacionais especializadas.

Independentemente das condições e das diversidades dos alunos, todos os sistemas escolares devem criar condições para o atendimento dos educandos com necessidades educacionais, especiais, oferecendo o apoio que cada caso exigir.

Deve-se reconhecer que o atendimento especializado não se limita à área educativa, exigido o colaboração dos diferentes órgãos do poder público. Abrange, portanto, ações coordenadas nas áreas de Educação, Saúde, Previdência e Assistência Social, Trabalho, Justiça, Lazer, Esportes e outras.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, consideram-se educandos que apresentam Necessidades Educacionais Especiais, prioritariamente, aqueles que apresentam superdotação, ou condutas típicas de síndromas e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, e os portadores de deficiência, ou seja, com significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais de caráter temporário ou permanente e que, em interação com fatores socioambientais, resultam em necessidades educacionais especiais.

C.2.1. O atendimento em Classes Comuns:

- Por professores capacitados para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;
 - Com a redução do número de alunos por turma, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Educação Especial-MEC;
 - Com apoio de professor de educação especial e, se for o caso, do intérprete de língua de sinais / língua portuguesa;
 - Com flexibilização e adaptações curriculares, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitando a frequência;
 - Por serviços de biblioteca;
 - Com atendimento de barreiras arquitetônicas, atitudinais, curriculares, de comunicação, entre outras;
 - Com acompanhamento de assistência especializada pela responsável técnica de ensino, permitindo ao aluno ser atendido com maior tempo a educação básica;
- C.2.2 Criação de serviços de apoio pedagógico especializado, complementando também em sala de

recursos (em turno inverso) por meio de:

- Equipamentos e materiais adequados às condições dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- Atendimento diversificado para valorizar o enriquecimento e o aproveitamento curricular, no caso dos superdotados;
- Facilidades e adaptações curriculares e apoio para acesso ao conteúdo programático;
- Atendimento por professores da educação especial e intérpretes, facilitadores da comunicação, inclusive para os serviços de libreria;
- Espaço físico e mobiliário adequados;
- Encaminhamento para serviços especializados de apoio da área de saúde (para habilitação e reabilitação), assistência social e trabalho, mantidos por instituições prestadoras de serviço, regulamentadas por meio de convênios ou parcerias;

C.2.3. Atendimento em classes especiais transtornadas e extraordinariamente, para alunos cujo comprometimento não lhes permite, temporariamente, ter acesso ao currículo desenvolvido em classe comum. Nessas classes deverá haver:

- Equipamentos e materiais adequados às condições do aluno com necessidades educacionais especiais;
- Organização curricular que envolva planejamento pedagógico com seleção de conteúdos significativos, métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos especiais conforme a necessidade do aluno;
- Professores da educação especial;
- Espaço físico e mobiliário, conforme a legislação de acessibilidade e de infraestrutura, de modo a atender às necessidades especiais dos alunos;
- Organização de classes por tipo de necessidades educacionais, não agrupando alunos com diferentes tipos de deficiência;
- Atividades educacionais complementares e suplementares, turno inverso;

C.2.4. Quanto às adaptações curriculares, as escolas deverão ajustar o currículo às condições do educando com necessidades educacionais especiais - à luz dos dispositivos nos artigos 24, 26 e 32 da LDB e conforme o que preconiza as Diretrizes e Base da educação especial:

- Cabe às Instituições de Ensino, incluir em seu projeto político pedagógico as adaptações curriculares necessárias para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- Desta forma, cabe aos sistemas de ensino, estabelecer normas para o funcionamento, a fim de que possam ter condições para elaborar sua Proposta Política Pedagógica tendo como eixo norteador o Paradigma de Inclusão, visando a otimização da ação educativa quanto a processo de inclusão do aluno PNEE.
- Os aspectos do desenvolvimento (teológico, intelectual, motor, emocional, social, comunicação e linguagem);
- O nível de competência curricular (capacidade do aluno em relação aos conteúdos curriculares anteriores e a serem desenvolvidos);
- O estilo de aprendizagem (motivação, capacidade de atenção, interesses acadêmicos, estilos preferenciais de aprendizagem, tipos preferenciais de aprendizamentos que facilitam a aprendizagem e condições físico-ambientais mais favoráveis para aprender);
- O contexto da aula (metodologias, procedimentos didáticos, atitudes do professor, relações interpessoais, individualização do ensino, condições físicas ambientais, flexibilidade curricular...);
- O conteúdo escolar (projeto pedagógico, funcionamento da equipe docente e técnica, currículo, clima organizacional, gestão...);

C.2.5. Quanto a Terminidade específica:

Quando os alunos com necessidades educacionais especiais ainda que com as ações e adaptações necessárias, não alcançarem os resultados de escolarização previstos nos Art.32 inciso 1º da LDBEN, o desenvolvimento da capacidade de aprender/junto com meios físicos ou plano domínio da leitura, da escrita e do cálculo - e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos Art. 24, 26 e 32 da LDBEN, as escolas em consonância com o Conselho Municipal de Educação, deverão regulamentar a certificação de conclusão de escolaridade, denominada terminidade específica.

Terminidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade - fundamentada em avaliação pedagógica-completiva escolar que apresente, de forma descritiva as habilidades e competências atingidas pelos educandos.

O teor da referida certificação de escolaridade deve possibilitar novas alternativas educacionais, tais como:

- Encaminhamento do docente para cursos de educação de Jovens e Adultos e de educação profissional, bem como inscrição no mundo do trabalho, seja de caráter competitivo ou produtivo;
- Cabe aos respectivos sistemas de ensino normalizar sobre a label final - para a

conclusão do ensino fundamental.

Portanto, as diretrizes aqui organizadas em consonância com a política de inclusão adotada pela política nacional da educação, contêm não apenas a reserva dos alunos PNEE nas políticas educacionais do município, proporcionando a consolidação dos subsistemas; a preservação da dignidade humana, a busca da identidade e o exercício da cidadania.

C.3. Objetivos e Metas

- Universalizar no período de cinco anos a oferta de programas de estimulação precoce para crianças com necessidades especiais de zero a três anos de idade em creches regulares;
- Prover a Rede de Ensino Municipal de equipamentos físicos, mobiliários e materiais para permitir o atendimento aos alunos com necessidades especiais;
- Estabelecer ações conjuntas com as instituições de educação superior para formação adequada de professores, bem como apoio técnico;
- Desenvolver programas educacionais, inclusive com parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e justiça, visando à ampliação das ofertas de atendimento desde a educação infantil até a qualificação profissional dos alunos;
- Estabelecer ações preventivas nas áreas: visual e auditiva em consonância com as campanhas nacionais;
- Garantir a formação de uma equipe interdisciplinar para assegurar o processo de avaliação e diagnóstico, bem como acompanhamento técnico especializado aos alunos PNEE;
- Implementar em cinco anos, programa de capacitação de professores, intérpretes e monitores para o ensino da língua brasileira de sinais;
- Implementar em cinco anos, programa de capacitação de professores e técnicos em Sistema Braille e Orientação Móvel;
- Implementar em cinco anos, serviços educacionais especializados destinados ao atendimento de casos mais graves de comprometimento mental, de condutas típicas, de síndromas e de deficiências múltiplas;
- Implementar em dois anos o ensino da língua de sinais para os alunos surdos, assim como para "seus familiares e a comunidade escolar";
- Garantir em cinco anos o fornecimento de equipamentos de informática para educandos com necessidades educacionais especiais;
- Adaptar no prazo de cinco anos prédios escolares para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, dentro dos padrões mínimos compatíveis com a infra-estrutura escolar;
- Construir 40 prédios com padrões mínimos infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de ensino de educação, respeitando as diversidades regionais, assegurando o atendimento das distintas faixas etárias e das necessidades dos alunos PNEE;
- Assegurar o serviço de biblioteca para o atendimento de alunos em diversos pólos;
- Assegurar o número de vinte cinco (25) alunos por turma onde houver inclusão de alunos PNEE;
- Promover estudos que visem sistematizar a adequação dos currículos para atender os diferentes níveis de ensino, modalidades de atendimento e necessidades educacionais dos alunos;
- Oferecer programas de preparação para o trabalho, com vistas à inserção e à adaptação dos PNEE no mercado de trabalho;
- Desenvolver pesquisas que possam subsidiar estratégias educacionais, visando a adequação no atendimento ao aluno PNEE.

VI. FINANCIAMENTO E GESTÃO

D.1. Diagnóstico

A partir da Constituição de 1988, as administrações municipais assumiram em momento de grandes transformações institucionais, o papel de combater problemas sociais críticos. Destas, constata-se como grande desafio o da educação, cujos problemas aqui dimensionados pelas diversas modalidades de ensino, serão enfrentados pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá combater ao longo dos próximos dez anos, visando a melhores qualidades e quantidades do Sistema de Ensino do Município de Macapá.

A (re) definição dos custos e a identificação dos recursos disponíveis para a educação trouxe um conjunto de legislação federal, que mudou substancialmente o relacionamento entre os três níveis de Governo, deixando mais claramente os papéis e as responsabilidades de cada um relativamente às necessidades educacionais da população.

Desde setembro de 1990, que define as normas Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as normas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, que é de particular importância para a Administração Municipal, vez que atela diretamente a salariedade de aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente à educação, no ensino fundamental.

Pelos diagnósticos apresentados nas diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Município, verifica-se a necessidade de um plano de metas e estratégias que visem à ampliação dos recursos, através de uma gestão inovadora e mais eficiente, criando novas fontes de recursos que possam subsidiar os percentuais constitucionalmente vinculados, devido à necessidade de mais investimento, constatada em todas as modalidades de ensino trabalhadas pelo Sistema de Educação do Município.

Devido os obstáculos que comprometeram os recursos obtidos nos últimos anos da educação no Município, se destacam: a desconformidade das políticas educacionais; a centralização administrativo-financeira, onde o setor educacional fica na dependência de outros setores, em consequência do aumento do custo da arrecadação tributária; a insuficiente capacidade física da rede escolar para o acesso da população escolarizável, em função da explosão demográfica, provocada pela transformação do Município em Capital do novo Estado do Amapá; e a desatualização dos conteúdos curriculares com a realidade atual, certamente motivada pela carência de pessoal habilitado (docente, técnico-pedagógico e apoio administrativo), cujo quadro precisa ser reavaliado qualitativa e quantitativamente, através de concurso público.

No Ano Letivo de 2001, a chamada escolar superou todas as expectativas, através do concurso público obrigatoriamente ampliado com a participação de associações educacionais sem fins lucrativos, que se dispuseram em atender 2.119 vagas para a educação infantil, mediante convênios pré-estabelecidos, graças à parceria adotada pelo Governo Estadual e a Prefeitura, com base no regime de colação previsto na legislação federal pertinente.

No presente ano letivo, as vagas para o mesmo segmento reduziram para 1000 crianças, que ainda serão beneficiadas com a colação municipal para atender a que já suplementar o orçamento municipal para atender a crescente demanda. Já bastante elevadas pelo resto do Município, devido à construção de novas escolas, salas de aula e outros tipos de dependências escolares, em consequência da distribuição equitativa e melhor aplicação dos recursos disponíveis no setor educacional. Porém, ainda há muito que fazer para garantirmos toda criança na escola, aumentando e garantindo o índice de matrícula na rede municipal.

D.2. Diretrizes

O Município de Macapá é contíguo, entre outras características, pela realidade amazônica que apresenta e pela conflagração de localizar-se no margem do grandioso Rio Amazonas, circunstância geográfica que limita, dificulta, mas não impede o contato com as comunidades ribeirinhas e mais distantes da rede, que necessitam das políticas sociais como a educação para garantia de seus direitos.

A Administração Municipal, considerando as particularidades do Município e o desafio envolvido pelo cenário das desigualdades sociais, vem concentrando suas ações no campo das políticas sociais, tendo como uma de suas prioridades a Educação, concebida não apenas como aquisição de informações, mas como requisito para o desenvolvimento de atividades cotidianas, para a incorporação e participação competente e criativa no mundo do trabalho e como fator básico de conquista de uma sociedade mais justa e mais humana, solidária ao plano sociocultural da cidadania.

Com essa perspectiva, desde que assumiu a Prefeitura, o Governo Municipal vem implementando um novo modelo de desenvolvimento, passando nos princípios da sustentabilidade, base significativas o desenvolvimento do sistema produtivo e econômico do Município à preservação da natureza, constituindo uma ética de responsabilidade sobre o meio ambiente e as relações sociais que dele fazem parte. Nesse modo, as necessidades básicas da população deverão ser materializadas como direitos, propiciando novos padrões de socialidades e convivência, o que implica garantir as individualidades do município e as diferenças entre os diversos grupos sociais que ele faz parte.

A Constituição dessa perspectiva de desenvolvimento sustentado tem como focus privilegiado de realização a Educação, em especial a educação escolar do Município, pois devido a sua abrangência, é capaz de reunir, cotidianamente, projetos de vida individuais e coletivos.

Nesse sentido, várias ações deverão ser implementadas, tais como a implantação das Círculos Escolares, proporcionando, às escolas municipais, autonomia organizativa e financeira, consequentemente, a implantação do Programa de *Moradia Regularizada*, e outros programas já experimentados com sucesso no Governo Estadual, como o caso da *Bolsa Escola*, *Bolsa Trabalho* e *Bolsa Família*.

Essas ações objetivam enfrentar desafios, tais como garantir a permanência dos alunos na escola; diminuir o índice de repetência/evaseado e da consequente desamargem habitacional; ordenar as modalidades de ensino conforme a legislação e oferecer-las de acordo com as condições organizativas e financeiras do Município.

Sendo assim, a Educação, como prioridade do Governo Municipal, é fundamental para a consolidação dos compromissos assumidos, alocando os recursos segundo as necessidades do sistema, expressas pelo número de matrículas, pelo valor mínimo gasto por aluno, visando-se por base a equidade social, cuja referência maior para a política de financiamento da Educação está no custo-aluno-qualidade.

D.3. Objetivos e Metas

1. Promover a conjugação de esforços dos três níveis de governo, visando o aumento do percentual de gastos públicos, aplicados em educação;
2. Diagnosticar os problemas educacionais e solucioná-los através da aplicação adequada dos recursos disponíveis, identificando o contingente de crianças fora de sala de aula, por cada unidade escolar, na zona urbana e zona rural do Município;
3. Definir os gastos públicos com a educação, realizando um orçamento com o Sistema Estadual e real empregados sobre as causas da evasão do elevado número de crianças na fase crítica de escolarização obrigatória fora da escola;
4. Financiar projetos educacionais que atendam as diversas modalidades de ensino promovidas

pelos Municípios, com o objetivo de monitorar e acompanhar indicadores educacionais como: taxas de aprovação, reprovação e abandono; número de docentes, carga horária e horas diárias de permanência na escola; qualificação do corpo docente; número médio de alunos por professor; índices de alfabetização; frequência de crianças que trabalham; frequência de mães adolescentes; etc.

5. Garantir, em conjunto com a União e/ou o Governo do Estado, estratégias e ações adequadas às modalidades de ensino de competência do Município, estabelecendo mecanismos de parceria e cooperação para o financiamento e expansão da matrícula, proporcionando as condições básicas que assegurem a permanência dos alunos na escola.
6. Ampliar a rede escolar, mediante convênios estabelecidos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando a construção de novas escolas para atender a demanda escolar crescente.
7. Garantir merenda escolar de qualidade em todos os dias letivos do ano, mediante o apoio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para todos os alunos do Ensino Fundamental, com a implantação das Caxas Escolares.
8. Promover Concurso Público, visando resolver o problema de carência de profissionais da educação no Município.
9. Observar as metas e objetivos estabelecidos nos Planos Nacional e Estadual de Educação, que se correlacionam com o Município e que buscam o financiamento de ações e estratégias no Sistema Municipal de Ensino.

D.3.1. Financiamento

- Reorientar os recursos já existentes para apoiar programas de matrículas e de redução da distorção idade/série.
- Suplementar as dotações orçamentárias para ampliar as ações de melhoria da qualidade do Ensino Fundamental que já estão sendo implementadas e financiar novas iniciativas, visando atender as demandas e necessidades de toda rede municipal de ensino.
- Criar novos mecanismos para apoio financeiro das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas dirigidas às modalidades de ensino que não são financiadas pelo FUNDEF.

D.3.2. Gestão

- Promover campanhas de mobilização, visando a participação direta da comunidade escolar, com vistas a garantir a permanência das crianças na escola, compartilhando responsabilidades a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano Decenal.
- Proporcionar a ampliação, reforma e construção de escolas em áreas, bairros e/ou localidades do Município onde comprovadamente a rede instalada não é suficiente para atender a demanda.
- Adotar medidas que visem o financiamento para aquisição de veículos para transporte escolar, de mobiliários e outros equipamentos escolares e de reprodução, impressão e distribuição de materiais didático-pedagógicos.
- Aperfeiçoar o regime de colaboração adotado entre o Governo do Estado e a Prefeitura, visando o financiamento de projetos para atendimento educacional específico a crianças e jovens carentes e/ou em situação de risco.
- Implantar Caxas Escolares, para assegurar a autonomia financeira das escolas municipais, através do repasse de recursos diretamente às unidades escolares, para despesas de manutenção e aquisição de gêneros alimentícios, em cumprimento à sua proposta pedagógica.
- Promover treinamento e capacitação de professores, objetivando a melhoria da qualidade do ensino em todas as modalidades.
- Conduzir iniciativas ao estabelecimento de parcerias, sempre que for necessário, com o setor empresarial para execução e financiamento de ações dirigidas aos focos de analfabetismo e de déficit educacional.
- Estimular a formulação de indicadores para aferir a situação escolar em cada bairro ou distrito do Município, caracterizando as prioridades.
- Desenvolver apoio e financiamento a novos projetos de educação de jovens e/ou adultos com baixa ou nenhuma escolaridade, no âmbito do Município.
- Apoiar tecnicamente a utilização da TV Escola como um dos instrumentos de treinamento de professores e apoio ao seu trabalho em sala de aula, bem como divulgar e estimular sua importância junto à comunidade escolar.
- Estabelecer políticas e critérios de alocação de recursos, de forma a reduzir as desigualdades existentes no Sistema Municipal de Ensino.
- Observar as metas e objetivos estabelecidos neste Plano Decenal, de forma que os mesmos sejam conduzidos satisfatoriamente.

VII - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

E.1. Diagnóstico

A melhoria da qualidade do ensino somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do profissional da educação. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global do sistema, a qual implica, simultaneamente:

- As condições de trabalho, salário e carreira;
- A formação continuada.

A simultaneidade dessas duas condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática.

Formar mais e melhor os profissionais da educação é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação.

Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e plenamente atualizados, por outro lado, é fundamental manter na Rede de Ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais da educação. Salário digno e carreira de magistério entram, aqui, como componentes essenciais. A avaliação de desempenho também tem importância nesse contexto.

E.2. Diretrizes

A implementação de políticas públicas de formação continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico de nossa sociedade e, portanto, imprescindível para o desenvolvimento do Município, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível de formação das pessoas.

A valorização do profissional implica, pelo menos, nos seguintes requisitos:

- Uma formação que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional no domínio de conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos, e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante do seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- Jornada de trabalho organizada, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- Salário condigno equivalente à formação;
- Compromisso social e político do educador;

Os quatro primeiros itens precisam ser supridos pelo Município. O quinto, depende dos próprios professores: compromisso com a aprendizagem dos alunos, respeito a que têm direito no cidadão em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe na escola. Assim, a valorização do educador depende da garantia pelo Poder Público Municipal, de condições adequadas de formação de trabalho e de remuneração, e, pelos profissionais da educação um bom desempenho dos mesmos.

A formação continuada do profissional da educação é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação e visará a abertura de novos horizontes na atuação profissional. Terá como finalidade a reflexão sobre a prática profissional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

E.3. Objetivos e Metas

- Implementação gradual de jornada de trabalho em tempo integral, quando conveniente, cumprida em um único estabelecimento escolar;
- Implementação de programas de capacitação permanente aos docentes, pessoal de apoio, especialistas em educação, que atuam em todas as modalidades de ensino nas zonas rural e urbana, além dos que estão desempenhando funções na Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprimento do Estatuto do Magistério Municipal na sua totalidade;
- Garantir a existência nas escolas de pedagogos, prioritariamente, com habilitação em supervisão e/ou orientação, como elementos integradores no processo educativo, em todos os graus e modalidades de ensino;
- Desenvolvimento de ações integradas de ensino, extensão e pesquisa com as Instituições de Nível Superior, visando a continuidade de formação e aperfeiçoamento profissionais da educação.

VIII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

A necessidade de acompanhamento e avaliação de um plano da importância do PME é imprescindível para a segurança e prosseguimento das ações que se desenvolverão ao longo do tempo. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação um importante papel na condução dessa etapa, para que as ações constantes do Plano sejam sempre reavaliadas e viabilizadas.

Desempenharão também um papel essencial nesta função o Conselho Municipal de Educação, a Comissão Permanente do Magistério Municipal, as Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal e entidades da sociedade civil, especialmente as responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente.

Além da avaliação contínua, deverá ser feitas avaliações periódicas, sendo que esse período deverá ser anualmente, após a implantação do PME.

IX - EQUIPE TÉCNICA

F.1. COORDENAÇÃO GERAL

- Suelan Lima de Almeida Worrel - DACS/SEMEC

F.2 COMISSÃO CENTRAL

- Maria Aparecida Nascimento da Silva - DEFTP/SEMEC
- Jamile Ruth Silva de Sena Barreto do Carmo - DIES/DACS/SEMEC
- Cláudio Afonso Soares - DIES/DACS/SEMEC
- Simone do Socorro Freitas do Nascimento - DIES/DACS/SEMEC
- Ivan Pacheco Ribeiro - DIEJA/DACS/SEMEC
- João Francisco Carvalho Muniz - DIEJA/DACS/SEMEC
- Lídia Lúcia Lobato - SEOC/DEI/SEMEC
- Maria de Nazaré Façanha da Silva - DIF/DEFTP/SEMEC
- Jamile Façanha de Almeida - DAP/DEFTP/SEMEC
- Sérgio Costa Coutinho - SASE/DAP/DEFTP/SEMEC
- Marlon Assis Pastana - DAP/DEFTP/SEMEC
- Maria Eliana Duarte Santos - DAP/DEFTP/SEMEC
- Agnaldo Figueira da Rocha Silva - DAP/DEFTP/SEMEC
- José Amiraldo dos Santos Quaresma - DOIE/DEFTP/SEMEC

F.3 COLABORADORES

- Eleonora da Conceição Rabelo Jacarandá - DOIE/DEFTP/SEMEC
- Lucio Flávio Luiz Handerson - DIF/DEFTP/SEMEC
- Maria Lúcia Machado Cambraia - DIEJA/DACS/SEMEC

F.4 REPRESENTANTES DE UNIDADES ESCOLARES E ENTIDADES EDUCACIONAIS.

- Claudete da Silva Dias - EMEF. Raimundo Oliveira Alencar
- Janaina Gomes da Silva Ramos - EMEF. Aracy Nascimento
- Lidiane Lobo Lima - EMEF. Aracy Nascimento
- Maria do Socorro Pastana - EMEF. Raimundo Oliveira Alencar
- Denise Maria Ribeiro - EMEF. Odete Almeida Lopes
- Laurineia F. Trindade - EMEF. Mana Izabel Fernandes Ribeiro
- Lucilene Matos de Souza - EMEF. Raimundo Oliveira Alencar
- Eva Lúcia Campos Ferreira - EMEF. Maria Izabel Fernandes Ribeiro
- Jandira M. Mendonça - EMEF. Raimunda Virgolino
- Marias da Luz Farias - EMEF. Raimunda Virgolino
- Marlice Bentes dos Santos - EMEI. Pai Nosso
- Benedito Alves Souza - EMEI. Pequeno Príncipe
- Melina Leal Farias - EMEI. Pai Nosso
- Vanêia de Souza Alves - EMEF. Maria Izabel Fernandes Ribeiro
- Ivanilde Sacramento Barbosa - EMEI. Pai Nosso
- Arcimone França Trindade Penafort - EMEF. Odete Almeida Lopes
- Eurico da Costa Oliveira - EMEF. José Duarte de Azevedo
- Edson Magno - EMEF. Antonio Barbosa
- Antonia Sandra Medeiros - EMEF. Vera Lúcia Pinon
- Maria Celes Ferreira - EMEF. Elita Nunes
- Heloneida Pantoja Cordeiro - EMEF. Vera Lúcia Pinon
- Vera Maria Lima Favacho - EMEF. Neusona
- Izidia Picango Ramos - EMEF. Maestro Miguel Alves da Silva
- Rosemeire Freire Sacramento - EMEF. Josafá Aires da Costa
- Andréia Rayol do Nascimento - EMEF. Hildemar Maia
- Socorro Maria Silva Silveira - EMEF. Hildemar Maia
- Carmem Sônia Ferreira Sandim - EMEF. Professora Gullita
- Dalva Santos da Rocha - EMEI. Pequeno Príncipe
- Cheilane Cristina Lopes Pinheiro - EMEF. Professora Gullita
- Joana Célia Barreto - EMEF. Hildemar Maia
- Remy Dias do Nascimento - EMEF. Pará
- Geovane Monteiro Cardoso - EMEF. Pará
- Vilmar Santos Rufino - EMEF. Elita Nunes /

- CMEM.
- Simone Alves de Jesus – EMEF. Pará
- Maria de Nazaré Silva Pantoja – EMEF. Josafá Aires da Costa
- Gírlene Lopes Neves – EMEF. Elita Nunes
- José dos Reis Cambraia – EMEF. Professora Guilla
- Raimundo José da Silva Rodrigues – EMEF. Amapá
- Maria de Fátima dos Santos Sacramento – EMEF. Amapá
- Reginaldo Dias Ferreira – EMEF. Amapá
- Jarfel Carneiro de Araújo – EMEF. Vera Lúcia Pinon
- Manoel da Silva Camarão – COPEMM / SEMEC

- Mônica Cecília Figueiredo de Seixas Duarte – EMEF. Antonio Barbosa
- Nilza Santana Rosa EMEF. José Duarte de Azevedo
- Charles Simeão Gomes de Souza – EMEF. Jardim Felicidade
- Honildo da Silva Dias – EMEF. José Duarte de Azevedo
- Núbia de Souza Ferreira – EMEF. Jardim Felicidade

F.5. APOIO OPERACIONAL

- Arnaldo José Ataíde Rabelo – DIEJA/DACS/SEMEC
- Eliane de Lisboa Pires – GAB/SEMEC

X – BIBLIOGRAFIA

- 1 - Relatório Situação da Infância Brasileira – UNICEF. Brasil. 2000.
- 2 - Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil/MEC – Brasília: MEC/SEF - 1998.
- 3 - Estatuto da Criança e do Adolescente – Brasília – 2001
- 4 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Brasília – 1997
- 5 - Plano Decenal de Educação do Estado do Amapá – Amapá – 1994
- 6 - Plano Nacional de Educação – Brasília – 2000
- 7 - Diretrizes Nacionais da Educação Especial – Brasília – 2001
- 8 - Parâmetro Nacional da Educação Especial – MEC – Brasília – 1999

X- ANEXOS**G.1. Plano Plurianual Orçamentário****S E M E C****PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS**

Dimensão: I

Programa: Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01-Implantação de Acordo com Entidades Nacionais e Internacionais - Convênios									
Programas do FNDE/MEC garantidos e mantidos		Aluno	Ativ.	81.600	17.400	19.400	21.400	23.400	SEMEC
Escolas do Ensino Fundamental construídas, adaptadas, reformadas e mantidas		Escola	Proj	192	48	48	48	48	SEMEC

PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS

Dimensão: I

Programa: Assistência ao Educando

Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01- Apoio aos Programas de Assistência ao Estudante									
Alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil atendidos com merenda escolar		Aluno	Ativ.	124.000	27.300	29.800	32.300	34.600	SEMEC
Alunos da 1ª série atendidos com a prestação contínua de educação e saúde		Aluno	Proj	31.200	4.800	6.800	8.800	10.800	SEMEC
Programas de bolsas com inscrições iniciadas		Escola	Proj	234	48	54	62	70	SEMEC

PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS

Dimensão: I

Programa: Educação de Jovens e Adultos

Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos									
Professores da EJA ao nível de 3º grau habilitados		Profs	Proj	120	40	40	40		SEMEC
Melhoria da qualidade de ensino com ações técnico-pedagógicas garantidas		Aluno/Profs	Proj	11.329	2.724	2.794	2.866	2.945	SEMEC
Alunos atendidos com kit's escolares e materiais didáticos		Aluno	Ativ	10.800	2.604	2.666	2.730	2.800	SEMEC

PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS

Dimensão: I

Programa: Desenvolvimento da Educação Infantil

Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil									
Sala de aula construída e equipada		Sala	Proj	78	18	19	20	21	SEMEC
Material de consumo adquirido		Aluno/Profs/Escola	Ativ	44.395	10.375	10.892	11.409	11.719	SEMEC
Professores capacitados – Convênio UNIFAP/PMM		Profs/Servid	Proj	1.571	369	386	403	413	SEMEC
Escolas mantidas e equipadas		Escola	Ativ	168	42	42	42	42	SEMEC

PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS

Dimensão: I
 Programa: Valorização e Dinamização dos Bens Históricos de Patrimônio
 Cultural
 Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01-Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio									
Pesquisa histórica arqueológica realizada		Pesq.	Proj	4	1	1	1	1	SEMEC
Bens materiais resgatados		Event	Proj	4	1	1	1	1	SEMEC

PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA E METAS

Dimensão: I
 Programa: Desenvolvimento Artístico Cultural
 Unidade Orçamentária Responsável: SEMEC

METAS FÍSICAS

Ações	Produtos	Und	Tipo	Total	2002	2003	2004	2005	Unidade Responsável
01-Manutenção do Desenvolvimento Artístico Cultural									
Ação artística e cultural implementadas e mantidas		Event.	Atividade	82	18	19	22	23	SEMEC
Espaços físicos melhorados e ampliados		Imóvel	Proj	2	1	-	1	-	SEMEC
Sistema de gerenciamento implantado e mantido		Percen	Proj	100%	25%	25%	25%	25%	SEMEC

#

Apresentação dos Dados Financeiros por Setor e Programas Finalísticos

Dimensão I
 Setor: Educação, Cultura e Lazer
 Unidade: SEMEC

Programas	PPA			Tipo de Despesa por Exercício												
	Ações	Total	Corrente	Capital	2002			2003			2004			2005		
					Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.471.408	28.129.824	3.341.584	1.145.396	905.319	240.077	10.151.438	9.176.329	975.109	10.014.681	8.959.134	1.055.547	10.159.893	9.089.042	1.070.851	
-Implementação de acordos com Entidades Nacionais e Internacionais - Convênios	31.471.408	28.129.824	3.341.584	1.145.396	905.319	240.077	10.151.438	9.176.329	975.109	10.014.681	8.959.134	1.055.547	10.159.893	9.089.042	1.070.851	
Assistência ao Educando	1.851.544	1.851.544	-	300.000	300.000	-	487.800	487.800	-	528.044	528.044	-	535.700	535.700	-	
-Apoio aos Programas de Assistência ao Estudante	1.851.544	1.851.544	-	300.000	300.000	-	487.800	487.800	-	528.044	528.044	-	535.700	535.700	-	
Educação de Jovens e Adultos	529.257	529.257	-	73.907	73.907	-	143.161	143.161	-	154.971	154.971	-	157.218	157.218	-	
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	529.257	529.257	-	73.907	73.907	-	143.161	143.161	-	154.971	154.971	-	157.218	157.218	-	
Desenvolvimento da Educação Infantil	3.977.954	3.282.261	695.693	599.036	436.082	162.954	1.062.319	898.580	163.739	1.149.963	970.963	179.000	1.166.636	976.636	190.000	
-Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	3.977.954	3.282.261	695.693	599.036	436.082	162.954	1.062.319	898.580	163.739	1.149.963	970.963	179.000	1.166.636	976.636	190.000	
Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio Cultural	133.437	112.978	20.459	30.000	22.000	8.000	32.520	27.520	5.000	35.203	31.601	3.602	35.714	31.857	3.857	
-Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio	133.437	112.978	20.459	30.000	22.000	8.000	32.520	27.520	5.000	35.203	31.601	3.602	35.714	31.857	3.857	
Desenvolvimento artístico cultural	311.350	282.206	29.144	70.000	70.000	-	75.880	66.616	9.264	82.140	72.260	9.880	83.330	73.330	10.000	
-Manutenção do Desenvolvimento Artístico Cultural	311.350	282.206	29.144	70.000	70.000	-	75.880	66.616	9.264	82.140	72.260	9.880	83.330	73.330	10.000	
TOTAL	38.274.952	34.194.070	4.086.880	2.218.339	1.807.308	411.031	11.093.119	10.800.000	1.153.112	11.965.002	10.716.873	1.246.028	12.138.493	10.843.742	1.224.708	

Apresentação dos Programas Finalísticos Por Órgão

Total Geral
Financeiro Por
Programa
Unidade
Orçamentária:
SEMEC

Programa	PPA			Por Exercício											
	Total	Corrente	Capital	2002			2003			2004			2005		
				Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.471.408	28.129.824	3.341.584	1.145.396	905.319	240.077	10.151.438	9.176.329	975.109	10.014.681	8.959.134	1.055.547	10.159.893	9.089.042	1.070.851
Assistência ao Educando	1.851.544	1.851.544	-	300.000	300.000	-	487.800	487.800	-	528.044	528.044	-	535.700	535.700	-
Educação de Jovens e Adultos	529.257	529.257	-	73.907	73.907	-	143.161	143.161	-	154.971	154.971	-	157.218	157.218	-
Desenvolvimento da Educação Infantil	3.977.955	3.282.261	695.693	599.036	436.082	162.954	1.062.320	898.580	163.739	149.963	970.963	179.000	1.166.636	976.636	190.000
Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio Cultural	133.437	112.978	20.459	30.000	22.000	8.000	32.520	27.520	5.000	35.203	31.601	3.602	35.714	31.857	3.857
Desenvolvimento Artístico Cultural	311.350	282.206	29.144	70.000	70.000	-	75.880	66.616	9.264	82.140	72.260	9.880	83.330	73.330	10.000
TOTAL	38.274.951	34.196.070	4.086.680	2.216.339	1.807.308	411.031	11.953.119	10.800.006	1.153.112	10.965.002	10.716.973	1.248.029	12.138.491	10.863.783	1.274.708

Apresentação dos Dados Financeiros por Setor e Programas de Apoio Administrativo

DIMENSÃO I

Setor : Educação, Cultura E Lazer

Unidade: SEMEC

Programas	Total Geral	Tipo de Despesa por Exercício											
		2002			2003			2004			2005		
		Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital
Gerenciamento Administrativo	32.444.991	6.936.680	6.869.113	67.567	7.923.586	7.657.397	266.189	8.724.042	8.430.968	293.074	8.860.682	8.563.007	297.675
-Manutenção Administrativa da SEMEC	32.444.991	6.936.680	6.869.113	67.567	7.923.586	7.657.397	266.189	8.724.042	8.430.968	293.074	8.860.682	8.563.007	297.675
Encargos com Vale Transporte	6.316.178	1.360.952	1.360.952	-	1.497.047	1.497.047	-	1.646.752	1.646.752	-	1.811.427	1.811.427	-
-Dispêndios com Vale Transporte do Setor Educação	6.316.178	1.360.952	1.360.952	-	1.497.047	1.497.047	-	1.646.752	1.646.752	-	1.811.427	1.811.427	-
TOTAL	38.761.169	8.297.632	8.230.065	67.567	9.420.633	9.154.444	266.189	10.370.794	10.077.720	293.074	10.672.109	10.374.434	297.675

Apresentação dos Dados Financeiros por Setor e Programas de Apoio Administrativo

DIMENSÃO I

Setor : Educação, Cultura E Lazer

Unidade: FUNDEF

Programas	Total Geral	Tipo de Despesa por Exercício											
		2002			2003			2004			2005		
		Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	39.608.784	8.534.537	7.268.895	1.265.642	9.387.990	7.995.784	1.392.206	10.326.789	8.795.362	1.531.427	11.359.468	9.674.898	1.684.570
-Manutenção Administrativa do FUNDEF - 60%	23.765.269	5.120.722	5.120.722	-	5.632.794	5.632.794	-	6.196.073	6.196.073	-	6.815.680	6.815.680	-
-Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental - FUNDEF 40 %	15.843.515	3.413.815	2.148.173	1.265.642	3.755.196	2.362.990	1.392.206	4.130.716	2.599.289	1.531.427	4.543.788	2.859.218	1.684.570
TOTAL	39.608.784	8.534.537	7.268.895	1.265.642	9.387.990	7.995.784	1.392.206	10.326.789	8.795.362	1.531.427	11.359.468	9.674.898	1.684.570

Apresentação dos Programas de Apoio Administrativo Por Órgão

Total Geral Financeiro Por Programa
Unidade Orçamentária: FUNDEF

Programa	PPA			Por Exercício											
	Total	Corrente	Capital	2002			2003			2004			2005		
				Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	39.608.784	33.734.939	5.873.845	8.534.537	7.268.895	1.265.642	9.387.990	7.995.784	1.392.206	10.326.789	8.795.362	1.531.427	11.359.468	9.674.898	1.684.570
TOTAL	39.608.784	33.734.939	5.873.845	8.534.537	7.268.895	1.265.642	9.387.990	7.995.784	1.392.206	10.326.789	8.795.362	1.531.427	11.359.468	9.674.898	1.684.570

Apresentação dos Programas de Apoio Administrativo Por Órgão

Total Geral Financeiro Por Programa
Unidade Orçamentária: SEMEC

Programa	PPA			Por Exercício											
	Total	Corrente	Capital	2002			2003			2004			2005		
				Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital	Total	Corrente	Capital
Gerenciamento Administrativo	32.444.991	31.520.485	924.505	6.936.680	6.869.113	67.567	7.923.586	7.657.397	266.189	8.724.042	8.430.968	293.074	8.860.682	8.563.007	297.675
Encargos com Vale Transporte	6.316.178	6.316.178	-	1.360.952	1.360.952	-	1.497.047	1.497.047	-	1.646.752	1.646.752	-	1.811.427	1.811.427	-
TOTAL	38.761.169	37.836.663	924.505	8.297.632	8.230.065	67.567	9.420.633	9.154.444	266.189	10.370.794	10.077.720	293.074	10.672.109	10.374.434	297.675

Atributos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos

Dimensão: I

Código Unid. Orçamentária: 28.101 - SEMEC

Programa: 0040 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Justificativa: Considerando que Município de Macapá enfrenta vários problemas sócio-econômicos os quais impossibilitam o atendimento adequado a clientela escolar; a atual política

educacional do Município visa a melhoria do atendimento assegurando o direito constitucional à educação às crianças e adolescentes do Município, visando seu desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Objetivo: Proporcionar o desenvolvimento e melhoria da qualidade do Ensino Fundamental, bem como o aperfeiçoamento técnico e materiais aos profissionais da educação.

Público Alvo: Alunos a partir de 07 a 14 anos.

Natureza: Multisetorial Tipo de Programa (x) Finalístico

() Apoio Administrativo Valor PPA R\$ 31.471.408 Qtd de

ações: 01

Unid. de medida: Apurado em: 20/08/01

Fonte: DEFTP/SEMEC/PM

Índice mais recente:

Periodicidade: ANUAL

Base Geográfica: Município

Fórmula:

Indicador:

Índice ao final do PPA:

Perfil da Ação

Ação: N.º 01 - Implementação de acordo com as Entidades Nacionais e Internacionais - Convênios.

Cód/Função: 12 - Educação

Tipo: Atividade

Produto: Programas do FNDE/MEC garantidos e mantidos

Cód/Subfunção: 361 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unid. Executora: SEMEC

Mod. Implementação: Direta

Unid. de Medida: Aluno

Região: Urbana e Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Garantir e manter os programas do FNDE	81.600	17.400	19.400	21.400	23.400

Cód/Função: 12 - Educação

Tipo: Projeto

Produto: Escolas do Ensino Fundamental construídas, adaptadas, reformadas e mantidas

Cód/Subfunção: 361 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unid. Executora: SEMEC

Mod. Implementação: Direta

Unid. de Medida: Escola

Região: Urbana e Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Construir, adaptar, reformar e manter escolas do Ensino Fundamental	192	48	48	48	48

Dados Financeiros

Fonte: Tesouro

Natureza da Despesa	Total	2002	2003	2004	2005
Despesa Corrente	28.129.824	905.319	9.176.329	8.959.134	9.089.042
Despesa de Capital	3.341.584	240.077	975.109	1.055.547	1.070.851
Subtotal	31.471.408	1.145.396	10.151.438	10.014.681	10.159.893
Demais Fontes	-	-	-	-	-
TOTAL	31.471.408	1.145.396	10.151.438	10.014.681	10.159.893

Atributos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos

Dimensão: I

Código Unid. Orçamentária: 28.101 - SEMEC

Programa: 0040 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Justificativa: Considerando que Município de Macapá enfrenta vários problemas sócio-econômicos os quais impossibilitam o atendimento adequado a clientela escolar. A atual política educacional do Município visa a melhoria do atendimento assegurando o direito constitucional à educação, às crianças e adolescentes do Município, visando seu desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Objetivo: Proporcionar o desenvolvimento e melhoria da qualidade do Ensino Fundamental, bem como o aperfeiçoamento técnico e materiais aos profissionais da educação.

Público Alvo: Alunos a partir de 07 a 14 anos.

Natureza: Multisetorial Tipo de Programa (x) Finalístico

() Apoio Administrativo Valor PPA R\$ 39.608.784 Qtd de

ações: 02

Unid. de medida: Apurado em: 20/08/01 Fonte:

DEFTP/SEMEC/PM

Índice mais recente:

Periodicidade: ANUAL

Fórmula:

Indicador:

Índice ao final do PPA:

Base Geográfica: Município

Perfil da Ação

Ação: N.º 01 - Manutenção Administrativa do FUNDEF - 60 %

Cód/Função: 12 - Educação

Tipo: Atividade

Produto: FUNDEF mantido

Cód/Subfunção: 361 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unid. Executora: SEMEC

Mod. Implementação: Direta

Unid. de Medida:

Região: Urbana e Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005

Dados Financeiros

Fonte: Tesouro

Natureza da Despesa	Total	2002	2003	2004	2005
Despesa Corrente	23.765.269	5.120.722	5.632.794	6.196.073	6.815.680
Despesa de Capital	-	-	-	-	-
Subtotal	23.765.269	5.120.722	5.632.794	6.196.073	6.815.680
Demais Fontes	-	-	-	-	-
TOTAL	23.765.269	5.120.722	5.632.794	6.196.073	6.815.680

Perfil da Ação

Ação: N.º 02 - Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental - FUNDEF - 40 %

Cód/Função: 12 - Educação

Tipo: Atividade

Produto: Ensino Fundamental mantido

Cód/Subfunção: 361 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unid. Executora: SEMEC

Mod. Implementação: Direta

Unid. de Medida:

Região: Urbana e Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Quantidade					

Dados Financeiros

Fonte: Tesouro

Natureza da Despesa	Total	2002	2003	2004	2005
Despesa Corrente	9.969.670	2.148.173	2.632.990	2.599.289	2.859.218
Despesa de Capital	5.873.845	1.265.642	1.392.206	1.531.427	1.684.570
Subtotal	15.843.515	3.413.815	3.755.196	4.130.716	4.543.788
Demais Fontes	-	-	-	-	-
TOTAL	15.843.515	3.413.815	3.755.196	4.130.716	4.543.788

Atributos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos

Dimensão: I

Código Unid. Orçamentária: 28.101 - SEMEC

Programa: 0041 - Assistência ao Educando

Justificativa: As desigualdades socioeconômico-culturais da população refletem diretamente e especialmente na aprendizagem do aluno, principalmente da escola pública, que na sua maioria não tem uma alimentação adequada, sem assistência médico-odontológica e sem o conhecimento mínimo de higiene e saúde.

Objetivo: Ass

regularizar o fluxo escolar, garantindo o acesso, a permanência e a progressão dos alunos da Rede Municipal. Público Alvo: Alunos a partir de 0 a 14 anos.

Natureza: Multisensorial Tipo de Programa (x) Finalístico () Apoio Administrativo Valor PPA R\$ 1.851.544

Qtde de Ações: 01

Unid. de medida: Apurado em: 20/08/01 Fonte: DAF/SEMEC

Índice mais recente: Índice ao final do PPA:

Periodicidade: ANUAL Base Geográfica: Município

Fórmula:

Indicador:

Perfil da Ação

Ação: N.º 01 - Apoio aos Programas de Assistência ao Estudante.

Cód/Função: 12 - Educação

Cód/Subfunção: 361/Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Tipo: Atividade

Unid.Executora: SEMEC

Mod.Implementação: Direta

Produto: Alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil atendidos c/ merenda escolar

Unid. de Medida: Aluno

Região: Urbana e Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Atender alunos com merenda escolar	124.000	27.300	29.800	32.300	34.600

Cód/Função: 12 - Educação

Cód/Subfunção: 361/Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Tipo: Projeto

Unid.Executora: SEMEC

Mod.Implementação: Direta

Produto: Alunos da 1ª série atendidos c/ a prestação contínua de educação e saúde

Unid. de Medida: Aluno

Região: Urbana e Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Atender alunos com prestação contínua de educação e saúde	31.200	4.800	6.800	8.800	10.800

Cód/Função: 12 - Educação

Cód/Subfunção: 361/Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Tipo: Projeto

Unid.Executora: SEMEC

Mod.Implementação: Direta

Produto: Programa de bolsa com inscrições iniciadas

Unid. de Medida: Escola

Região: Urbana e Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Dar suporte às inscrições dos Programas de bolsa	234	48	54	62	70

Dados Financeiros

Fonte: Tesouro

Natureza da Despesa	Total	2002	2003	2004	2005
Despesa Corrente	1.851.544	300.000	487.800	528.044	535.700
Despesa de Capital	-	-	-	-	-
Subtotal	1.851.544	300.000	487.800	528.044	535.700
Demais Fontes	-	-	-	-	-
TOTAL	1.851.544	300.000	487.800	528.044	535.700

Atributos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos

Dimensão: I

Código Unid. Orçamentária: 28.101

Programa: 0042 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Justificativa: Considerando as características da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e os indicadores que interferem no bom desempenho dos professores que atuam nessa modalidade, necessário se faz a habilitação destes a nível de 3º grau. Também, aquisição de material didático para viabilizar ações pedagógicas e a melhoria da qualidade de ensino e para suprir a necessidade dos educandos da EJA.

Objetivo: Assegurar o direito de jovens e adultos que não tiveram acesso ou permanência no Ensino Fundamental.

Público Alvo: Alunos a partir de 14 anos.

Natureza: Sensorial Tipo de Programa (x) Finalístico

() Apoio Administrativo Valor PPA R\$ 529.257,00

Qtde de Ações: 01

Unid. de medida: Apurado em: 20/08/01

Fonte: DIEJA/DACS

Índice mais recente: Índice ao final do PPA:

Periodicidade: ANUAL Base Geográfica: Município

Fórmula:

Indicador:

Perfil da Ação

Ação: N.º 01 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.

Cód/Função: 12 - Educação

Cód/Subfunção: 366 - Ensino de Jovens de Adultos

Tipo: Projeto

Unid.Executora: SEMEC

Mod.Implementação: Direta

Produto: Professores da EJA ao nível de 3º grau habilitados

Unid. de Medida: PROFIS

Região: Urbana

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Habilitar professores da EJA	120	40	40	40	-

Cód/Subfunção: 361 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 Cód/Função: 12 - Educação
 Tipo: Projeto
 Produto: Melhora da qualidade do ensino com ações técnico-pedagógicas garantidas
 Unid.Executora: SEMEC
 Mod.Implementação: Direta
 Unid. de Medida: Aluno / profis
 Região: Urbana

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Garantir melhoria da qualidade do ensino através das ações técnico - pedagógicas	11.329	2.724	2.794	2.866	2.945

Cód/Subfunção: 361 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 Cód/Função: 12 - Educação
 Tipo: Atividade
 Produto: Alunos atendidas com kit's escolares e materiais didáticos
 Unid.Executora: SEMEC
 Mod.Implementação: Direta
 Unid. de Medida: Aluno
 Região: Urbana

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Adquirir kit's escolares e materiais didáticos	10.800	2.604	2.666	2.730	2.800

Dados Financeiros

Fonte: Tesouro

Natureza da Despesa	Total	2002	2003	2004	2005
Despesa Corrente	529.257	73.907	143.161	154.971	157.218
Despesa de Capital	-	-	-	-	-
Subtotal	529.257	73.907	143.161	154.971	157.218
Demais Fontes	-	-	-	-	-
TOTAL	529.257	73.907	143.161	154.971	157.218

Atributos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos

Dimensão: I
 Código Unid. Orçamentária: 28101 - SEMEC
 Programa: 0043-Desenvolvimento da Educação Infantil
 Justificativa: É fundamental que as inovações, as melhorias comecem nas bases, no sistema escolar, e visando subsidiar o processo de ensino aprendizagem, assegurando aos alunos formação básica de qualidade e aos professores condições favoráveis para o desenvolvimento de sua prática. É prioridade do Município de Macapá oferecer suporte técnico pedagógico à concretização do ato educativo, dando continuidade as ações em

desenvolvimento.
 Objetivo: Manter e expandir a Educação Infantil.
 Público Alvo: Aluno de 0 a 06 anos
 Natureza: Setorial Tipo de Programa (x) Finalístico
 () Apoio Administrativo Valor PPA R\$ 3.977.954,00
 Qtd de Ações: 01
 Unid. de medida: Alunos Apurado em: 20/08/2001
 Fonte: DED/DACS
 Índice mais recente: Índice no final do PPA:
 Periodicidade: Anual Base Geográfica: Município
 Fórmula: N° de crianças matriculadas no início e fim PPA (mantido/alcançado) e o n° total de crianças do Município x 100
 Indicador: Taxa de matrícula na Educação Infantil

Perfil da Ação

Ação: N.º 01 -Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

Cód/Subfunção: 365 - Ensino Infantil
 Cód/Função: 12 - Educação
 Tipo: Projeto
 Produto: Salas de Aulas Construídas e Equipadas
 Unid.Executora: SEMEC
 Mod.Implementação: Direta
 Unid. de Medida: SALA
 Região: Urbana/Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Construir e equipar salas de aulas	78	18	19	20	21

Cód/Subfunção: 365 - Ensino Infantil
 Cód/Função: 12 - Educação
 Tipo: Atividade
 Produto: Material de consumo adquirido
 Unid.Executora: SEMEC
 Mod.Implementação: Direta
 Unid. de Medida:
 Região: Urbana/Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Adquirir material de consumo	44.395	10.375	10.892	11.409	11.719

Cód/Subfunção: 365 - Ensino Infantil
 Cód/Função: 12 - Educação
 Tipo: Projeto
 Produto: Convênio UNIFAP / PMM
 Unid.Executora: SEMEC
 Mod.Implementação: Direta
 Unid. de Medida: Profis/Serv
 Região: Urbana/Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Capacitar profissionais	1.571	369	386	403	413

Cód/Subfunção: 365 - Ensino Infantil
 Cód/Função: 12 - Educação
 Tipo: Atividade
 Produto: Escolas mantidas e equipadas
 Unid.Executora: SEMEC
 Mod.Implementação: Direta
 Unid. de Medida: Escola
 Região: Urbana/Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Equipar e manter escolas	168	42	42	42	42

Dados Financeiros

Fonte: Tesouro

Natureza da Despesa	Total	2002	2003	2004	2005
Despesa Corrente	3.282.261	436.082	898.590	970.963	976.636
Despesa de Capital	695.693	162.954	163.739	179.000	190.000
Subtotal	3.977.954	599.036	1.062.319	1.149.963	1.166.636
Demais Fontes	-	-	-	-	-
TOTAL	3.977.954	599.036	1.062.319	1.149.963	1.166.636

Atributos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos

Dimensão: I
 Código Unid. Orçamentária: 28.101-SEMEC
 Programa: 0044 - Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio Cultural
 Justificativa: Necessidade de Resgatar, Valorizar e Divulgar a herança cultural e o patrimônio Histórico do Município.
 Objetivo: Promover e divulgar o patrimônio Cultural e Histórico do Município.

Público Alvo: Alunos e professores da rede pública produtores culturais e o público em geral.
 Natureza: Multiserorial Tipo de Programa (x) Finalístico
 () Apoio Administrativo Valor PPA R\$ 133.437,00
 Qtd de Ações: 01
 Unid. de medida: Apurado em: 20/08/2001
 Fonte: D.NLC/CULTURA/SEMEC
 Índice mais recente: Índice ao final do PPA:
 Periodicidade: Anual Base Geográfica: Município
 Fórmula:
 Indicador:

Perfil da Ação

Ação: N.º 01 - Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio.

Cód/Função: 13 - Cultura Cód/Subfunção: 391- Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
 Tipo: Projeto Unid.Executora: SEMEC Mod.Implementação: Direta
 Produto: Pesquisa Histórica e Unid. de Medida: PESQ Região: Urbana/Rural
 Arqueológica Realizada

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Realizar pesquisas	4	1	1	1	1

Cód/Função: 13 - Cultura Cód/Subfunção: 391- Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
 Tipo: Projeto Unid.Executora: SEMEC Mod.Implementação: Direta
 Produto: Bens materiais resgatados Unid. de Medida: Evento Região: Urbana/Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Resgatar bens materiais	4	1	1	1	1

Cód/Função: 13 - Cultura Cód/Subfunção: 391- Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
 Tipo: Projeto Unid.Executora: SEMEC Mod.Implementação: Direta
 Produto: Diagnóstico cultural realizado Unid. de Medida: Percentual Região: Urbana/Rural

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Realizar Diagnóstico cultural do Município	100%	25%	25%	25%	25%

Dados Financeiros

Fonte: Tesouro

Natureza da Despesa	Total	2002	2003	2004	2005
Despesa Corrente	112.978	22.000	27.520	31.601	31.857
Despesa de Capital	20.459	8.000	5.000	3.602	3.857
Subtotal	133.437	30.000	32.520	35.203	35.714
Demais Fontes					
TOTAL	133.437	30.000	32.520	35.203	35.714

Atributos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos

Dimensão: I
 Código Unid. Orçamentária: 28.101 SEMEC
 Programa: 0045 - Desenvolvimento Artístico Cultural
 Justificativa: É premente promover entre os cidadãos a participação e o acesso às ações artístico - culturais desenvolvidas pelo Município.
 Objetivo: Promover e divulgar a produção cultural, as artes e as manifestações da cultura popular do Município.

Público Alvo: Alunos e professores da rede pública e produtores culturais e o público em geral.
 Natureza: Setorial Tipo de Programa (x) Finalístico
 () Apoio Administrativo Valor PPA R\$ 311.350,00
 Qtd de Ações: 01
 Unid. de medida: Apurado em: 20/08/2001
 Fonte: Municipal
 Índice mais recente: Índice ao final do PPA:
 Periodicidade: Anual Base Geográfica: Município
 Fórmula:
 Indicador:

Perfil da Ação

Ação: N.º 01 - Manutenção do Desenvolvimento Artístico Cultural.

Cód/Função: 13 - Cultura Cód/Subfunção: 392 - Difusão Cultural
 Tipo: Atividade Unid.Executora: SEMEC Mod.Implementação: Direta
 Produto: Ações Artísticas Culturais Unid. de Medida: Event Região: Urbana/Rural
 Implementadas e Mantidas

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Implementar e manter ações artísticas culturais	82	18	19	22	23

Cód/Função: 13 - Cultura Cód/Subfunção: 392 - Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
 Tipo: Projeto Unid.Executora: SEMEC Mod.Implementação: Direta
 Produto: Espaços físicos melhorados e Unid. de Medida: Imóvel Região: Urbana/Rural
 ampliados

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Ampliar e melhorar espaços físicos para atividades culturais	2	1	-	1	-

Cód/Função: 13 - Cultura Cód/Subfunção: 392 - Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
 Tipo: Projeto Unid.Executora: SEMEC Mod.Implementação: Direta
 Produto: Sistema de gerenciamento Unid. de Medida: Percentual Região: Urbana/Rural
 implantado e mantido

Metas Físicas

Metas Físicas	Total	2002	2003	2004	2005
Implantar e manter sistema de gerenciamento das atividades artísticas e culturais	100%	25%	25%	25%	25%

Dados Financeiros

Fonte: Tesouro

Natureza da Despesa	Total	2002	2003	2004	2005
Despesa Corrente	282.206	70.000	66.616	72.260	73.330
Despesa de Capital	29.144	-	9.264	9.880	10.000
Subtotal	311.350	70.000	75.880	82.140	83.330
Demais Fontes	-	-	-	-	-
TOTAL	311.350	70.000	75.880	82.140	83.330

Atributos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos

Dimensão: I
 Código Unid. Orçamentária: 28.101
 Programa: 0010 - Gerenciamento Administrativo.
 Justificativa: Considerando que o DAF/ tem por finalidade programar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades gerais de sua área no que diz respeito à administração de material pessoal financeiro e serviços gerais, prestando assessoramento técnico e de rotina às divisões subordinadas ao departamento.
 Objetivo: Manter e implementar as atividades do Sistema

Municipal de Ensino.
 Público Alvo: Servidor Municipal.
 Natureza: Setorial Tipo de Programa () Finalístico
 (x) Apoio Administrativo Valor PPA R\$ 32.444.991,00
 Qtd de Ações: 01
 Unid. de medida: Apurado em: 20/08/2001
 Fonte: DAF / SEMEC
 Índice mais recente: Índice no final do PPA:
 Periodicidade: Anual
 Base Geográfica: Município
 Fórmula:
 Indicador:

Perfil da Ação

Ação: N.º 01 - Manutenção Administrativa da SEMEC.

Cód/Função: 12 - Educação Cód/Subfunção: 122 - Administração Geral
 Tipo: Atividade Unid.Executora: SEMEC Mod.Implementação: Direta
 Produto: Unidade Administrativa
 Matéria: Unid. de Medida:PERCEN Região: Urbana

Dados Financeiros

Fonte: Tesouro

Natureza da Despesa	Total	2002	2003	2004	2005
Despesa Corrente	31.520.485	6.869.113	7.657.397	8.430.968	8.563.007
Despesa de Capital	924.505	67.567	266.189	293.074	297.675
Subtotal	32.444.990	6.936.680	7.923.586	8.724.042	8.860.682
Demais Fontes	-	-	-	-	-
TOTAL	32.444.990	6.936.680	7.923.586	8.724.042	8.860.682

Atributos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos

Dimensão: I
 Código Unid. Orçamentária: 28.101
 Programa: 0016 - Encargos com Vale Transporte.
 Justificativa:
 Objetivo:
 Público Alvo: Servidor Municipal.

Natureza: Setorial Tipo de Programa () Finalístico
 (x) Apoio Administrativo Valor PPA R\$ 6.316.178
 Qtd de Ações: 01
 Unid. de medida: Apurado em: 20/08/2001
 Fonte: DAF / SEMEC
 Índice mais recente: Índice no final do PPA:
 Periodicidade: Anual
 Base Geográfica: Município
 Fórmula:

Perfil da Ação

Ação: N.º 01 - Dispendios com Vale Transporte do Setor Educação.

Cód/Função: 12 - Educação Cód/Subfunção: 122 - Administração Geral
 Tipo: Projeto Unid.Executora: SEMEC Mod.Implementação: Direta
 Produto: Unid. de Medida: Região: Urbana

Dados Financeiros

Fonte: Tesouro

Natureza da Despesa	Total	2002	2003	2004	2005
Despesa Corrente	6.316.178	1.360.952	1.497.047	1.646.752	1.811.427
Despesa de Capital	-	-	-	-	-
Subtotal	6.316.178	1.360.952	1.497.047	1.646.752	1.811.427
Demais Fontes	-	-	-	-	-
TOTAL	6.316.178	1.360.952	1.497.047	1.646.752	1.811.427

EMDESUR

PORTARIA N.º 019/2002- PRES/EMDESUR

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo dos arts. 12, 13, 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa e, combinado com o art. 1º, inciso II da Resolução nº 004/92 - EMDESUR e com o art. 1º do Decreto 600/92 - PMM, e finalmente o que consta no processo da requerente datado de 29.07.2002.

RESOLVE:

I - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses para o servidor **JORGE SOUZA DIAS**, ocupante da categoria funcional de Servente, Classe B, Nível 15, pertencente ao Quadro de Pessoal da EMDESUR, para o período de 02 de setembro de 2002 à 30 de novembro de 2002, correspondente ao Qüinqüênio 1992/1997.

Esta portaria entra em vigor em 02 de setembro de 2002.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se

Macapá(AP), 12 de agosto de 2002

Charles Achar Chelala
CHARLES ACHAR CHELALA
 Diretor Presidente
 EMDESUR

PORTARIA N.º 020/2002- PRES/EMDESUR

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo dos arts. 12, 13, 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa e, combinado com o art. 1º, inciso II da Resolução nº 004/92 - EMDESUR e com o art. 1º do Decreto 600/92 - PMM, e finalmente o que consta no processo da requerente datado de 06.08.2002.

RESOLVE:

I - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses para a servidora **JOANA DALTA RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, Classe B, Nível 15, pertencente ao Quadro de Pessoal da EMDESUR, para o período de 02 de setembro de 2002 à 30 de novembro de 2002, correspondente ao Qüinqüênio 1992/1997.

Esta portaria entra em vigor em 02 de setembro de 2002.

De-se Ciência, Registre-se e Publique-se

Macapá/AP, 12 de agosto de 2002.

CHARLES ROCHA RIBEIRA
Diretor Presidente
EMDESUR

Urban

PORTARIA N.º 11.2002 - GABPRESURBAN

O Diretor - Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, datado de 05 de janeiro de 2001, e inclusive pertinentes.

Considerando o índice crescente de imaturos constatados no Loteamento Ilha Marim;

Considerando ainda a necessidade de fiscalização permanente naquele local, visando evitar sua ocupação;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTACAR Realizado Fidejussão de Sincera para atuar como representante da URBAM em ações de fiscalização no Loteamento Ilha Marim.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Compare-se.

Macapá, 23 de julho de 2002.

GIOVANNI COLLEMAN DE QUEIROZ
Diretor - Presidente / URBAM

PORTARIA N.º 027 /2002 - GABPRESURBAN

O Diretor - Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, datado de 05 de janeiro de 2001, e inclusive pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora ODEONORA RAIBONDIA DA R. COSTA - Chefe de Setor de Vistoria e Alvarás para responder pela presidência da Comissão, encarregada de proceder organização de prontuário Arqueológico, constituída nos Processos Administrativos nºs. 0083202, 0082301 em substituição a servidora SHELITA DO SOCORRO ALZINEZ - Chefe da Divisão de Superfície Urbana.

Art. 2º - Deixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da instalação, para conclusão das vistorias.

Publique-se, Registre-se, De-se Ciência e Compare-se.

Macapá, 06 de agosto de 2002.

GIOVANNI COLLEMAN DE QUEIROZ
Diretor - Presidente / URBAM

PORTARIA N.º 026/2002 - URBAM

O Diretor - Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, datado de 05 de janeiro de 2001, e inclusive pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o acesso das Identificações aos diversos Setores Administrativos da Empresa;

CONSIDERANDO a necessidade de entrar o comprometimento das atividades desempenhadas pelos Setores Administrativos;

CONSIDERANDO ainda que a Empresa vem sendo sujeita a fênes e ofensas prestadas de seus serviços aos Identificadores que a procuram.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o acesso das Identificações somente será feito pelo servidor principal do prédio da Empresa mediante o assentido do Chefe do Setor a ser visitado;

Art. 2º Que somente poderão realizar vistorias no âmbito 03 (três) Identificadores por vez em cada setor a ser visitado;

Art. 3º Que após autorizada sua entrada, o Identificador operará em seu Cartão de Identificação, que ficará sob a guarda do responsável pela recepção, o qual será devolvido quando por ocasião de sua saída do prédio da Empresa;

Art. 4º Que o visitante não poderá visitar outros Setores, sendo para o qual for autorizado em vigor no data de sua assinatura, reconhecida as disposições em anexo.

Publique-se, Registre-se e Compare-se.
Macapá, 09 de agosto de 2002.

GIOVANNI COLLEMAN DE QUEIROZ
Diretor - Presidente / URBAM

PORTARIA N.º 12/2002 - URBAM

O Diretor - Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, datado de 05 de janeiro de 2001, e inclusive pertinentes.

CONSIDERANDO o grande fluxo de corretores de Imóveis em busca de informações sobre processos administrativos;

CONSIDERANDO que a Empresa é responsável direta pela guarda dos processos administrativos que nela tramitam;

CONSIDERANDO a ilegalidade no fornecimento de informações do conteúdo dessas processos à terceiros, sem o devido instrumento legal (Procercapolo);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que somente com a apresentação do Instrumento Legal (Procercapolo), será fornecido ao Corretor de Imóveis informações do processo administrativo em tramitação na Empresa, evitando desta forma possível especulação imobiliária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no data de sua assinatura, reconhecida as disposições em anexo.

Publique-se, Registre-se e Compare-se.

Macapá, 09 de agosto de 2002.

GIOVANNI COLLEMAN DE QUEIROZ
Diretor - Presidente / URBAM

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

EXTRATO DO CONTRATO 001.786-URBAM

TÍTULO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. PAULO SERGIO ARAUJO DA SILVA E URBAM - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ PARA FINS QUE SEELI DETERMINAM.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de natureza singular, que entre si fazem de um lado o Sr. PAULO SERGIO ARAUJO DA SILVA brasileiro, casado, Teosó em constituição, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-AP) sob o nº 0001365X, C.P.F. nº 032.941.073-13 residente sito à: RUA N.º 2.594, Bairro Santa Rita, Macapá-AP, doravante designado CONTRATADO e do outro lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.778.639/0001-91, com sede nesta capital, sito a Rua Trindade, nº 1795 - centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente GIOVANNI COLLEMAN DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e, pelo Diretor Administrativo e Financiero RONILDO DE SOUZA SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, contador, ambos com endereço na sede da Empresa, doravante oporá denominada CONTRATANTE, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDO LEGAL: O presente Contrato de prestação de serviço tem seu fundamento legal nas seguintes disposições constantes no art. 37, IX, XVI do Constituição Federal e art. 42, IX, parágrafo 6º do Constituição Estadual e art. 24, inciso II, parágrafo único da Lei 6.669/93, com as alterações introduzidas pelas leis 8.882/94 e 9.645/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. FELD CONTRATADO
a) - Pagar serviços prestados nos contratos girares com solo e fidelidade das metas estabelecidas pelo contratado.
b) - Descontar fidejussão os serviços de prestação de serviços, de acordo com o que estabelecer o calendário firmado em cada instrumento.
2. FELD CONTRATANTE
a) - Fornecer ao independent contratado todos os conhecimentos dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, objeto do presente contrato.
b) - Realizar pagamentos nos prazos estipulados e estabelecidos no contrato, isto é, desembolsando em até 03 (três) prazos de igual valor, mensalmente até o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

Ao despesa decorrente do presente contrato importam no valor R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) providenciada pela Frente de recursos Receita arrecadada pela Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2002 e terá duração de 3 meses, renovando-se no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Macapá, 09 de agosto de 2002.
GIOVANNI COLLEMAN DE QUEIROZ
Diretor-Presidente URBAM
RONILDO DE SOUZA SILVA DE SOUZA
Diretor-Administrativo e Financeiro URBAM
PAULO SERGIO ARAUJO DA SILVA
CONTRATADO

PARTE: Empresa Municipal de Urbanização de Macapá e a Empresa N. Silve Lantão ME.

DO OBJETO: Prestação, melhoramento e identificação de áreas destinadas a estacionamentos nos bairros de Jacarandá, orval e avaril, em Macapá - AP.

DO PRAZO: O prazo de vigência desse OES será de 07 (sete) dias a partir da assinatura.

DO VALOR: O valor global do presente OES será de 4.118,70 (Quatro mil, cento e dezoito reais e setenta e sete centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ordem de Serviço tem como respaldo legal a 8666/93 em seu Art. 24, II (alterado pela Lei 9648) que prescreve a dispensa de licitação quando se relacionar a valores 10% do limite previsto no alínea "a" do inciso II do Art. 23 (Lei 8666/93).

Macapá, 23 de julho de 2002
GIOVANNI COLLEMAN DE QUEIROZ
Diretor-Presidente URBAM
RONILDO DE SOUZA SILVA DE SOUZA
Diretor-Admin. Financeiro

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

EXTRATO DE OES Nº 002/2002 - DIREC/URBAM

Instrumento: Extrato de OES Nº 002/2002 - DIREC/URBAM

PARTE: Empresa Municipal de Urbanização de Macapá e a Empresa M. S Comércio e Serviços em geral.

DO OBJETO: confecção de 03 (três) barracos tipo tenda, em estrutura de aço tubular e coberturas em lona vinílica, medindo 2,5 x 2,5 metros, em Macapá - AP.

DO PRAZO: O prazo de vigência desse OES será de 07 (sete) dias a partir da assinatura.

DO VALOR: O valor global do presente OES será de 2.670,00 (Dois mil, seiscentos e setenta reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ordem de Serviço tem como respaldo legal a 8666/93 em seu Art. 24, II (alterado pela Lei 9648) que prescreve a dispensa de licitação quando se relacionar a valores 10% do limite previsto no alínea "a" do inciso II do Art. 23 (Lei 8666/93).

Macapá, 12 de Julho de 2002
GIOVANNI COLLEMAN DE QUEIROZ
Diretor-Presidente URBAM
RONILDO DE SOUZA SILVA DE SOUZA
Diretor-Admin. Financeiro

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

EXTRATO DE OES Nº 004/2002 - DIREC/URBAM

Instrumento: Extrato de OES Nº 004/2002 - DIREC/URBAM

PARTE: Empresa Municipal de Urbanização de Macapá e a Empresa N. Silve Lantão ME.

DO OBJETO: Serviço de proteção e identificação de áreas institucionais de propriedade do Município de Macapá localizadas nos loteamentos Burtiz e Maranhão, em Macapá - AP.

DO PRAZO: O prazo de vigência desse OES será de 07 (sete) dias a partir da assinatura.

DO VALOR: O valor global do presente OES será de 6.880,90 (Seis mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ordem de Serviço tem como respaldo legal a 8666/93 em seu Art. 24, II (alterado pela Lei 9648) que prescreve a dispensa de licitação quando se relacionar a valores 10% do limite previsto no alínea "a" do inciso II do Art. 23 (Lei 8666/93).

Macapá, 12 de julho de 2002
GIOVANNI COLLEMAN DE QUEIROZ
Diretor-Presidente URBAM
RONILDO DE SOUZA SILVA DE SOUZA
Diretor-Admin. Financeiro

TERMO DE ANEXO

1º (segue) Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2001-CTV/URBAM, que está em anexo a esta Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, como CONTRATANTE e a Empresa Fidejussora de Engenharia LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de acompanhamento Assessoramento Topográfico em todo o Município de Macapá, para fins não declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustar que tem alterado a(s) seguinte(s) cláusula(s) que passa a vigorar com a seguinte redação, que se seguem, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas no contrato original, e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

DA VIGÊNCIA - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 006/01-CPL/URBAM.

E, por estarem justos e de acordo com o conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, também assinadas, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Macapá, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 29 de maio de 2002.

Eng.º Giovanni Coleman de Queiroz
Diretor-Presidente/URBAM
CONTRATANTE

Eng.º Raimundo Pinheiro da Silva
Pinheiro Construtora e Engenharia LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2002 - URBAM, celebrado entre a Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM e EDGLEUMA CAVALCANTE DE MELO VEIGA, com fundamento no art. 57, II § 2º da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

Por este Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Cadastro Imobiliário da Cidade de Macapá, sob o nº 001/2002, fica prorrogado o presente Contrato pelo prazo igual a 06 (seis) meses, em razão da necessidade urgente do Cadastro Técnico Imobiliário e da carência de pessoal nos quadros da Empresa para desempenhar as atividades exercidas pelo Contrato.

A partir da assinatura deste Termo Aditivo fica a contratada disponível para desempenhar funções em campo podendo para isso fazer "jus" ao recebimento de horas extras quando forem ultrapassadas a carga horária legal.

Macapá - AP, 11 de julho de 2002.

RONILDO NELSON SILVA DE SOUZA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO URBAM

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
Diretor - Presidente / URBAM

Edital de Convocação nº 080/2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 0285/02
Requerente: JOÃO NELSON GEMAQUE CASTELO

A Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, por intermédio de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 0285/02, onde o Sr. JOÃO NELSON GEMAQUE CASTELO, manifesta o interesse em adquirir o lote urbano nº 20 (ant.03), quadra 18, setor 27, Bairro Perpetuo Socorro, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar os herdeiros Sr. ANTONIO FERREIRA CARVALHO, MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO, MARIA FERREIRA DE CARVALHO, JOSE FERREIRA DE CARVALHO e MARIA FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 25 de julho de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 081/2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 2882/01
Requerente JOÃO MENEZES BANDEIRA

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 2882/01, onde o Sr. JOÃO MENEZES BANDEIRA, manifesta interesse em adquirir o lote urbano nº 151, quadra 187, setor 11, no Bairro Universidade, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Sr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 31 de julho de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 082/2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 1926/02
Requerente ANA CRISTINA FERREIRA RAMOS

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 1926/02, onde a Sr. ANA CRISTINA FERREIRA RAMOS, manifesta interesse em adquirir o lote urbano nº 290, quadra 81, setor 21, no Bairro Infratro, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar a Sr. JOSENILDA C. FERREIRA, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 31 de julho de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 083/2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 3240/02
Requerente IVONE SOARES DA SILVA

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo nº 3240/02, onde o Sr. IVONE SOARES DA SILVA, manifesta interesse em adquirir o lote urbano nº 20, quadra 198, setor 26, no Bairro Novo Horizonte, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Sr. MARIA GOMES DE AMORIM, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 07 de Agosto de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Notificação

O arrendatário: Maria de Nazaré França da Silva
Número do imóvel: 02
Local: Complexo Turístico "Parque Jandá"

Notificamos o arrendatário a Sr. Maria de Nazaré França da Silva, para comparecer na Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, na sala do Gabinete, sito à Rua Tiradentes nº 1295 - contra para tratar assuntos referente a assinatura do Termo Aditivo do Contrato para Uso de Bem Imóvel pertencente ao Município de Macapá.

Macapá - AP, 06 de agosto de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
Diretor-Presidente/URBAM

Macapaprev

PORTARIA Nº 03/2002-MACAPAPREV.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo Art. 17, incisos III, XIII e XXIII do

Decreto nº 2.282/99-PM, de 21.10.99, e considerando o que consta no Processo nº 140/2002, datado de 07 de agosto de 2002.

RESOLVE:

Art.1º - SUSPENDER A CONCESSÃO, das férias da servidores MARIA DA CONCEIÇÃO LAMARÃO DE MELO, Chefe do Departamento de Cadastro, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, referente ao exercício de 2000/2001, no período de 02 a 30 de agosto de 2002.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2002.

GEANE CAMARGO GROT
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa aos 07 dias do mês de agosto de 2002.

PORTARIA Nº 043/2002-MACAPAPREV

Diretor Presidente da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, art. 17 da Lei nº 2282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei nº 976/99, de 24/06/99, tendo em vista o que consta do Processo nº 010/02-DBA, de 23.04.02.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria por invalidez permanente ao servidor LAUDEMIRO RAIMUNDO DO AMARAL, matrícula nº 2001756, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Macapá, com vigência a partir de 26/07/02, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei nº 976/99-PM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 26/07/2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 08 de agosto de 2002

GEANE CAMARGO GROT
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa, aos 08 dias de agosto de 2002.

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 03 de 08/08/02

A Diretora Presidente da Fundação Macapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII, art. 17 do Decreto nº 2282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei nº 976/99, de 24/06/99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2002-DBA, de 02.07.2002, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:
Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: GETÚLIO MACEDO DA SILVA, matrícula nº 200107-1.

Cargo: Agente de Vigilância, Classe B, Nível 12, CPF 112.551.022-68, na data de seu óbito, ocorrido em 23.06.2002, encontrava-se lotado no Gabinete Civil Municipal do Quadro de Pessoal Ativo da Prefeitura Municipal de Macapá, estando o Processo nº 029/2002-DBA, de 02/07/2002, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício Pensão.

Parcelas da pensão, vigente a partir de 23/06/2002.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	FRACÇÃO O/9%	VALOR R\$
Vencimentos	100%	151,00
Anuênio	100%	38,00
Complemento Salário Mínimo		11,00
TOTAL		200,00

Dados dos pensionistas - requerimento em 02/07/2002

BENEFICIÁRIO	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE	VALOR DA PENSÃO R\$
Donita de Souza Dias	Cônjuge	Vidúcia	50%	100,00
David Dias da Silva	Filho	Temporária	25%	50,00
Lílian Dias da Silva	Filha	Temporária	25%	50,00
TOTAL				200,00

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento na alínea "a", inciso II, §1º do art.1º, inciso I do art.23, inciso I do art.49, art.50 e caput, §§ 2º e 3º do art. 52 da Lei Municipal nº 976/99, de 24/06/99.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2002.

GEANE CAMARGO GROT
Diretora Presidente da MACAPAPREV